



# Cordenonzi & Ottaño

Advocacia e Consultoria

Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B e Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583

**CORDENONZI & OTTAÑO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**

**CNPJ/MF Nº 09.358.372/0001-69**

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

**1. MAURÍCIO CORDENONZI**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil desta Seção sob o nº 2223-B, portador da cédula de identidade nº 4.027.581.182 SSP-RS, e CPF nº 911.875.670-00, residente e domiciliado à QD 508 Norte, AL 11, LT 19, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO, CEP: 77.006-583.

**2. ROGER DE MELLO OTTAÑO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil desta Seção sob o nº 2583, portador da cédula de identidade nº 8037973537 SSP-RS e CPF nº 819.848.040-49, residente e domiciliado na QD 110 NORTE, AL 11, CASA 17, APTO 403, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO, CEP: 77.006-124.

Únicos sócios da Sociedade de Advogados, **CORDENONZI & OTTAÑO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.372/0001-69, estabelecida na QD 104 NORTE, RUA NE 09, Nº 13, SALAS 01/02, ED. ROCAILLE, PLANO DIRETOR NORTEPALMAS-TO, CEP: 77.006-028 resolvem alterar seu estatuto, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SEDE SOCIAL:

O endereço da sede social que é na QD 104 NORTE, RUA NE 09, Nº 13, SALAS 01/02, ED. ROCAILLE, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO, CEP: 77.006-028, após respectiva alteração passa a ser na **QD 604 SUL, ALAMEDA 02, LOTE 40, S/N, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO, CEP: 77.022-044.**



# Cordenonzi & Ottaño

Advocacia e Consultoria

Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B e Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas não atingidas por este instrumento permanecerão em vigor.

Assim, estando justos e contratados, como prova de pleno acordo assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

PALMAS-TO, 23 de novembro de 2010.

*(Two blue arrows labeled '2º TABELIONATO' point to the signatures of the parties.)*

\_\_\_\_\_  
**MAURÍCIO CORDENONZI**  
CPF nº 911.875.670-00  
OAB – TO nº 2223-B  
Sócio

\_\_\_\_\_  
**ROGER DE MELLO OTTAÑO**  
CPF nº 819.848.040-49  
OAB – TO nº 2583  
Sócio

Testemunha:

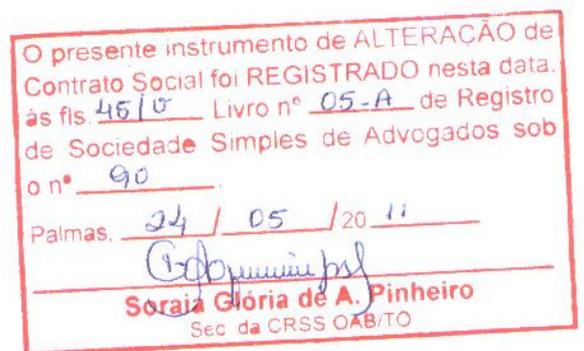
Testemunha:

RG nº: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_



I – CONSULTA E PARECER				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
1.1	Consulta sem/com litígio	-	R\$ 434,14	3,5
1.2	Consulta em horário fora do expediente (acresce no item 1.1 e 1.4)	-	R\$ 124,04	01
1.3	Consulta no domicílio do cliente ou local distinto do escritório (acresce no item 1.1, 1.2 e 1.4)	-	R\$ 186,06	1,5
1.4	Consulta em condições excepcionais (com exame de documentos) valor da hora intelectual	-	R\$ 1.066,74	8,6
1.5	Parecer Simples	-	R\$ 1.860,60	15
1.6	Parecer Complexo (análise de documentos e embasamento jurisprudencial e doutrinário)	-	R\$ 3.721,20	30

II – AUDIÊNCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
2.1	Inicial (inaugural) ou Conciliação	-	R\$ 1.240,40	10
2.2	Instrução ou Instrução e julgamento	-	R\$ 2.356,76	19
2.3	Atuação em audiência isolada, para coleta de prova oral	-	R\$ 2.356,76	19
2.4	Atuação em audiência pública em matéria ambiental e urbanística	-	R\$ 3.225,04	26
2.5	Participação em audiência pública	-	R\$ 2.356,76	19
2.6	Atuação em audiência por nomeação de juiz	-	R\$ 2.976,96	24
2.7	Comparecimento a audiência de encerramento de instrução	-	R\$ 1.240,40	10
2.8	Acompanhamento de Oitiva de testemunha	-	R\$ 1.240,40	10
2.9	Audiências em comarca situada a mais de 50 Km de distância acrescenta o valor deste item, além das despesas de locomoção, além dos valores acima.	-	R\$ 186,06	1,5
2.10	Participação em painel (audiência/recurso) Os valores em matéria desportiva são acrescidos de 20% caso a atuação envolva atletas, clubes e contratos em língua estrangeira			

III – ELABORAÇÃO DE CONTRATOS, DISTRATOS E MINUTAS (até 5% do valor global) - OAB - TO				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
3.1	Sociedades anônimas	2% sobre o valor do capital social	R\$ 6.202,00	50
3.2	Sociedades por quotas de responsabilidade limitada e assemelhadas	2% sobre o valor do capital social	R\$ 3.721,20	30
3.3	Sociedade e associações civis	-	R\$ 3.721,20	30
3.4	Fundações	-	R\$ 3.721,20	30
3.5	Loteamentos e respectivos memoriais	-	R\$ 7.442,40	60
3.6	Participação em Assembleias	-	R\$ 2.604,84	21
3.7	<b>Participação em Assembleias - Visto em contratos constitutivos de pessoas jurídicas:</b>			
3.7.1	De Sociedades Anônimas	1% do capital subscrito	R\$ 3.597,16	29
3.7.2	De Sociedades Limitadas	1% do capital subscrito	R\$ 2.976,96	24
3.7.3	De Sociedades Recreativas, Esportivas e demais Sociedades	-	R\$ 2.976,96	24
3.7.4	Entidades sem fins econômicos	-	R\$ 1.488,48	12
3.8	Notificação Extrajudicial	-	R\$ 1.240,40	10

IV – VIAGENS E DESLOCAMENTO				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
4.1	Diária profissional - independentemente das despesas de transporte, alimentação e estadia (mínimo dentro do Estado	-	R\$ 620,20	5
4.2	Diária profissional - independentemente das despesas de transporte, alimentação e estadia (mínimo fora do Estado	-	R\$ 1.240,40	10
4.3	Locomoção: (o correspondente ao valor da passagem de avião (ida e volta), ou, o valor correspondente à quilometragem rodada por táxi ou automóvel de aluguel (ida e volta); sendo o veículo de propriedade do advogado será cobrado mais 50% do preço do litro de gasolina. As diárias profissionais e as despesas de viagem, transporte, alimentação e estadia são independentes dos honorários profissionais pelos serviços prestados, devendo ser antecipadas pelo constituinte, no equivalente mínimo de três diárias, quando for caso.			

V – ADVOCACIA MENSAL OU DE PARTIDO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E SEM OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
5.1	Em caráter meramente consultivo	-	R\$ 3.101,00	25
5.2	Com assistência total na comarca da sede do advogado ou da advogada	-	R\$ 5.085,64	41
5.3	Com assistência total em comarca diversa da do advogado ou da advogada, independente de despesas de diárias profissionais, diárias de	-	R\$ 6.202,00	50
5.4	Jornada de quatro horas diárias (com vínculo empregatício)	-	R\$ 4.217,36	34
5.5	Jornada de oito horas diárias (com vínculo empregatício)	-	R\$ 8.558,76	69
	<b>NOTA:</b> Na Advocacia de Partido os honorários de sucumbência caberão exclusivamente ao advogado ou advogada.			

VI – CONDOMÍNIOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
6.1	Assessoria e Consultoria mensal especializada (até 100 unidades)	-	R\$ 2.728,88	22
6.2	Elaboração Convenção ou Regimento Interno, estatutos	-	R\$ 5.209,68	42
6.3	Alteração Convenção ou Regimento Interno, estatutos	-	R\$ 2.604,84	21
6.4	Contratos Condominiais	-	R\$ 5.209,68	42
6.5	Representação em Assembleias	-	R\$ 806,26	6,5
6.6	Minuta de Incorporação	-	R\$ 2.604,84	21
6.7	Registro de Contratos Condominiais, alteração, estatuto, regimento, regulamento, incorporação	-	R\$ 1.860,60	15
6.8	Cobrança extrajudicial de cotas condominiais/multas	20%	-	-
6.9	Ação de Prestação de contas	-	R\$ 5.953,92	48
6.10	Ação de restituição de valores	-	R\$ 3.969,28	32
6.11	Ação de impugnação de assembleia	-	R\$ 5.209,68	42
6.12	Ação impugnação de assembleia c/c pedido de liminar	-	R\$ 6.698,16	54
6.13	Ação de vícios construtivos	-	R\$ 12.404,00	100

6.14	Ação de antecipação de provas (vícios construtivos)	-	R\$ 10.171,28	82
6.15	Ação exclusão de condômino antissocial	-	R\$ 10.171,28	82
6.16	Ação Judicial para defesa do síndico ou da síndica	-	R\$ 5.209,68	42
6.17	Ação indenizatória (favorável ou contra gestão)	-	R\$ 5.209,68	42

**VII – NATURALIZAÇÃO E CIDADANIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
7.1	Naturalização e opção de Nacionalidade	-	R\$ 5.209,68	42
7.2	Dupla cidadania	-	R\$ 6.450,08	52
7.3	Defesa contra a perda da nacionalização ou dupla cidadania	-	R\$ 8.062,60	65
7.4	Recursos inominados relativos a naturalização e/ou cidadania	-	R\$ 6.574,12	53
7.5	Defesa na expulsão ou extradição	-	R\$ 6.450,08	52
7.6	Pedido de permanência e assemelhados	-	R\$ 5.581,80	45

**VIII – DEFESA EM INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
8.1	Em que caiba demissão	10% do rendimento anual	R\$ 5.085,64	41
8.2	Nos demais casos	5% do rendimento anual	R\$ 4.093,32	33
8.3	Recursos (cada)	-	R\$ 3.101,00	25
8.4	Medidas cautelares administrativas	-	R\$ 2.108,68	17
8.5	Audiências em processo administrativo	-	R\$ 992,32	8
8.6	Recursos e impugnações em processos licitatórios	-	R\$ 2.108,68	17
8.7	Ação ou defesa – fase judicial	20%	R\$ 10.047,24	81
8.8	Recurso – fase judicial	10%	R\$ 6.202,00	50

**IX – TUTELAS DE URGÊNCIAS E EVIDÊNCIAS (5% do valor da causa) COM O MÍNIMO DE:**

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
9.1	Tutelas antecedentes de urgência e evidência	-	R\$ 3.721,20	30
9.2	Tutelas incidentes	-	R\$ 2.232,72	18

**X – AÇÕES CÍVEIS**

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
10.1	Procedimento sumário: proposição ou defesa	20% do valor da causa	R\$ 3.969,28	32
10.2	Cumprimento de sentença	20% do valor da causa	R\$ 3.721,20	30
10.3	Impugnação ao cumprimento de sentença	20% do valor da causa	R\$ 3.721,20	30
10.4	Possessória de bem móvel	20% do valor da causa	R\$ 4.961,60	40
10.5	Possessória de bem imóvel	20% do valor da causa	R\$ 7.442,40	60
10.6	Usucapião Extrajudicial de Propriedade nua	10% do valor da causa	R\$ 6.202,00	50
10.7	Usucapião Extrajudicial de Propriedade com benfeitorias ou rentável	10% do valor da causa	R\$ 6.202,00	50
10.8	Usucapião Judicial de Propriedade nua	10% do valor da causa	R\$ 8.682,80	70
10.9	Usucapião Judicial de Propriedade com benfeitorias ou rentável	10% do valor da causa	R\$ 9.923,20	80
10.10	Ação de divisão ou de demarcação	20% do valor da causa	R\$ 8.062,60	65
10.11	Ação de divisão e demarcação	20% do valor da causa	R\$ 9.303,00	75
10.12	Ação popular, ação civil pública e ação de improbidade administrativa	20% do valor da causa	R\$ 7.442,40	60
10.13	Ação rescisória	20% do valor da causa	R\$ 7.442,40	60
<b>10.14</b>	<b>AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>			
10.14.1	Ação de Prestações de (primeira ou segunda fase)	10% do valor da causa	R\$ 3.721,20	30
10.14.2	Advogado ou advogada do Credor ou Credora	acrescer 10% sobre o saldo recebido.	-	-
10.14.3	Advogado ou Advogada do Devedor ou Devedora	acrescer 10% sobre o saldo pago.	-	-
10.14.4	Embargos de terceiro	20% do valor da causa	R\$ 4.961,60	40
<b>10.15</b>	<b>DESAPROPRIAÇÃO</b>			
10.15.1	Propriedade rural nua ou com benfeitoria ou rentável	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$ 6.202,00	50
10.15.2	Propriedade urbana, com ou sem benfeitoria	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$ 6.202,00	50
10.15.3	Ação reivindicatória	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$ 6.202,00	50
10.15.4	Especialização de Hipoteca Legal	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$ 3.101,00	25
10.16	Dúvida Registral Inversa	-	R\$ 3.721,20	30
10.17	Dúvida Registral (acompanhamento e petição)	-	R\$ 3.101,00	25
10.18	Dúvida Registral (Advogado ou Advogada atuando pelo Suscitado ou Suscitada)	-	R\$ 3.349,08	27
10.19	Procedimento de retificação de matrícula ou registro previsto pela Lei 6.015/73	-	R\$ 4.341,40	35
10.20	Ação de Invalidez de Registro	-	R\$ 4.341,40	35
10.21	Outras ações ordinárias ou que sejam convoladas em ordinária	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$ 3.721,20	30
10.22	Procedimento especial de jurisdição voluntária (quando não constar de tabela específica)	10% do valor da causa	R\$ 3.101,00	25
10.23	Procedimento especial de jurisdição contenciosa (quando não constar de tabela específica)	10% do valor da causa	R\$ 3.101,00	25
10.24	Reconvenção	50 % sobre o valor ajustado para contestação	-	-
10.25	Exceções (em apartado)	5% do valor da causa	R\$ 2.480,80	20
10.26	Outros incidentes (em apartado ou não)	5% do valor da causa	R\$ 2.480,80	20
10.27	Intervenção de terceiros (pelo interveniente ou demandado/demandada)	10% do valor da causa	R\$ 3.101,00	25
10.28	Litisconsórcio e assistência (quando não houver tabela específica para a natureza do procedimento)	10% do valor da causa	R\$ 3.101,00	25
10.29	Ação Declaratória (autônoma ou incidental)	20% do valor da causa	R\$ 3.101,00	25

10.30	Ação de Cobrança	20% do proveito econômico	R\$ 1.860,60	15
10.31	Ação de indenização por danos materiais e morais	20% do proveito econômico	R\$ 1.860,60	15
10.32	Execução de título extrajudicial (pelo credor/credora ou devedor/devedora)	10% do valor da causa	R\$ 2.480,80	20
10.33	Execução de título judicial, se o advogado ou a advogada atuou no processo de cognição (pelo credor/credora ou devedor/devedora)	10% do valor da causa	R\$ 1.860,60	15
10.34	Execução de título judicial, por quaisquer das partes, quando o advogado ou a advogada não atuou no processo de cognição	10% do valor da causa	R\$ 2.480,80	20
10.35	Execução para entrega de coisa	10% do valor da causa	R\$ 1.860,60	15
10.36	Execução da obrigação de fazer ou de não fazer	10% do valor da causa	R\$ 3.101,00	25
10.37	Insolvência civil (pelo credor/credora)	10% do valor da causa	R\$ 5.209,68	42
10.38	Insolvência Civil (pelo devedor/devedora)	10% do valor da causa	R\$ 3.721,20	30
10.39	Impugnação/embargos à execução de título extrajudicial	20%	R\$ 3.721,20	30
10.40	Impugnação/embargos à penhora, à arrematação, à adjudicação, ao leilão, de títulos judiciais e extrajudiciais	20%	R\$ 4.341,40	35
10.41	Ação negatória ou de abstenção de uso de matéria de propriedade intelectual	-	R\$ 9.923,20	80
10.42	Ação indenizatória por prejuízos decorrentes de contrafação ou crime em matéria de propriedade intelectual	-	R\$ 10.543,40	85
10.43	Busca e apreensão em matéria de propriedade intelectual	-	R\$ 8.682,80	70
10.44	Procedimentos administrativos de propriedade intelectual: depósitos de marca ou patente, oposição, recursos, revisão, caducidade, nulidade etc.	-	R\$ 4.961,60	40
10.45	Análise da documentação e pedido de registro de loteamento ou desmembramento, por grupo de dez lotes	10%	R\$ 4.961,60	40
10.46	Consignação em pagamento	20%	R\$ 3.721,20	30
10.47	Anulação e substituição de título ao portador/portadora	10%	R\$ 3.721,20	30
10.48	Depósito	10%	R\$ 3.721,20	30
10.49	Inominada	10%	R\$ 3.969,28	32
10.50	Ação de retificação de registro público	-	R\$ 3.969,28	32
10.51	Alvará judicial	20%	R\$ 3.721,20	30
10.52	Ação de constituição, extinção de usufruto ou fideicomisso	10%	R\$ 4.589,48	37
10.53	Ação ordinária de despejo	20%	R\$ 4.093,32	33
10.54	Ação renovatória de locação	20%	R\$ 4.093,32	33
10.55	Ação de revisão e/ou arbitramento de aluguel	20%	R\$ 4.093,32	33
10.56	Ação de consignação de aluguel	20%	R\$ 3.845,24	31
10.57	Atos/acompanhamento despejo/reintegração	-	R\$ 3.845,24	31
10.58	Ação de dissolução de sociedade	20%	R\$ 4.837,56	39
10.59	Ação de cancelamento de protesto	15%	R\$ 4.217,36	34
10.60	Mandado de injunção	-	R\$ 4.093,32	33
10.61	Habeas data	-	R\$ 4.093,32	33
<b>10.62</b>	<b>AÇÕES E ATIVIDADES CÍVEIS EM PROPRIEDADE INTELECTUAL</b>			
10.62.1	Ação negatória ou de abstenção de uso de matéria de propriedade intelectual	20%	R\$ 10.047,24	81
10.62.2	Ação indenizatória por prejuízos decorrentes de contratação ou crime em matéria de propriedade intelectual	20%	R\$ 10.047,24	81
10.62.3	Busca e apreensão em matéria de propriedade intelectual	-	R\$ 10.047,24	81
10.62.4	Ação de Nulidade de Registro de Propriedade Intelectual (direitos autorais, propriedade industrial e direito sui generis)	-	R\$ 5.085,64	41
10.62.5	Pesquisa nacional busca de anterioridade de patenteabilidade da tecnologia com elaboração de parecer técnico	-	R\$ 868,28	7
10.62.6	Pesquisa nacional de busca de anterioridade de marca com elaboração de parecer técnico de viabilidade do pedido (valor por classe)	-	R\$ 434,14	3,5
10.62.7	Pesquisa intemacional busca de anterioridade de patenteabilidade da tecnologia com elaboração de parecer técnico	-	R\$ 1.364,44	11
10.62.8	Pedido de registro e ou depósito propriedade intelectual (direitos autorais, propriedade industrial e direito sui generis)	-	R\$ 4.093,32	33
<b>XI – DESPEJOS E INQUILINATO</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>URH</b>
11.1	Ação de despejo (pelo locador/locadora ou sublocador/sublocadora)	10% do valor de débito	R\$ 3.101,00	25
11.2	Ação de purgação de mora (pelo locatário/locatária ou sublocatário/sublocatária)	10% do valor de débito	R\$ 1.240,40	10
11.3	Contestação por falta de pagamento ou por outros motivos	10% do valor da causa	R\$ 1.240,40	10
11.4	Pedido de prazo para desocupação de imóvel	10% do valor da causa	R\$ 1.116,36	09
11.5	Retenção por benfeitorias	10% do valor da causa	R\$ 1.860,60	15
11.6	Pedido de restituição de depósito ou caução	10% do valor da causa	R\$ 1.240,40	10
11.7	Revisão, arbitramento e reajuste de aluguéis (pelo locatário/locatária ou sublocatário/sublocatária)	10% do valor do reajuste	R\$ 3.101,00	25
11.8	Revisão, arbitramento e reajuste de aluguéis (pelo locador/locadora ou sublocador/sublocadora)	10% sobre o cálculo final	R\$ 2.480,80	20
11.9	Fiança – extinção ou substituição	10% do valor da causa	R\$ 1.860,60	15
11.10	Ação de consignação em pagamento de aluguéis	10% do valor da oferta	R\$ 2.480,80	20
11.11	Ação renovatória de locação	15% do valor da causa	R\$ 3.721,20	30
<b>11.12</b>	<b>Ações de Despejo por Outras Infrações:</b>			
11.12.1	Pelo(a) autor/autora, sobre o valor da causa	10%	R\$ 3.101,00	25
11.12.2	Pelo(a) réu/ré, sobre o valor da causa	10%	R\$ 3.101,00	25
<b>11.13</b>	<b>Renovatória:</b>			
11.13.1	Precedente, sobre a anualidade renovada	15%	R\$ 3.721,20	30
11.13.2	Improcedente, sem indenização, sobre o último valor anual	15%	R\$ 3.721,20	30
11.13.3	Improcedente, sem retomada, sobre o último valor anual	10%	R\$ 2.604,84	21
<b>XII – ADVOCACIA NO JUÍZO DE FAMÍLIA E JUÍZO DE REGISTRO CIVIL</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>URH</b>
12.1	Justificação de nascimento, casamento ou óbito pelo pedido e acompanhamento	-	R\$ 3.473,12	28
12.2	Retificação, cancelamento, restauração ou suprimento civil	-	R\$ 3.473,12	28
12.3	Alvará de suprimento de consentimento de outorga	-	R\$ 4.589,48	37
12.4	Outros alvarás	10% do proveito econômico	R\$ 4.341,40	35

12.5	Legitimação extrajudicial de filhos (pela minuta ou assistência à escritura de legitimação)	-	R\$ 2.480,80	20
12.6	Legitimação judicial de filhos	-	R\$ 3.473,12	28
12.7	Adoção por escritura pública	-	R\$ 2.480,80	20
12.8	Adoção por procedimento judicial	-	R\$ 6.822,20	55
12.9	Adoção Internacional	-	R\$ 9.303,00	75
12.10	Reconhecimento de filhos/filhas por escritura pública	-	R\$ 4.961,60	40
12.11	Reconhecimento de filhos/filhas por procedimento judicial	-	R\$ 6.202,00	50
12.12	Reconhecimento de filhos/filhas por procedimento administrativo em cartório	-	R\$ 3.473,12	28
12.13	Tutela e guarda de criança(s)/adolescente(s) por escritura pública	-	R\$ 3.473,12	28
12.14	Tutela e guarda de criança(s)/adolescente(s) por procedimento judicial consensual	-	R\$ 4.341,40	35
12.15	Tutela e guarda de criança(s)/adolescente(s) provisória	-	R\$ 4.961,60	40
12.16	Tutela e guarda de criança(s)/adolescente(s) por procedimento judicial litigioso	-	R\$ 6.202,00	50
12.17	Regulamentação de visitas	-	R\$ 4.341,40	35
12.18	Busca e apreensão	-	R\$ 4.341,40	35
12.19	Destituição do Poder Familiar	-	R\$ 5.209,68	42
12.20	Renúncia ou desistência do Poder Familiar	-	R\$ 4.341,40	35
12.21	Venda judicial de bens de criança(s)/adolescente(s)	10% do valor do bem	R\$ 5.085,64	41
12.22	Tutela	-	R\$ 6.450,08	52
12.23	Curatela	-	R\$ 6.450,08	52
12.24	Tomada de Decisão Apoiada e seus incidentes - sem litígio	-	R\$ 6.450,08	52
12.25	Tomada de Decisão Apoiada e seus incidentes - com litígio	-	R\$ 8.062,60	65
12.26	Ação de Alteração de Guarda	-	R\$ 4.713,52	38
12.27	Autorização Judicial para Viagens de Menor	-	R\$ 2.728,88	22
12.28	Ação de Investigação de Atos de Alienação Parental	-	R\$ 4.961,60	40
12.29	Ação Declaratória de Danos Morais por Abandono Afetivo e outros decorrentes das relações de afeto	-	R\$ 4.341,40	35
12.30	Separação de Corpos requerida em caráter antecedente	-	R\$ 3.473,12	28
12.31	Sequestro de Bens requerida em caráter antecedente	-	R\$ 3.845,24	31
12.32	Separação de Corpos	-	R\$ 4.713,52	38
12.33	Sequestro de Bens	-	R\$ 5.581,80	45
12.34	Emancipação	-	R\$ 2.728,88	22
<b>12.35</b>	<b>DIVÓRCIO</b>			
12.35.1	Extrajudicial sem bens a partilhar	-	R\$ 3.349,08	27
12.35.2	Extrajudicial com bens a partilhar	5% do valor da soma dos bens	R\$ 4.217,36	34
12.35.3	Consensual com partilha judicial dos bens	10% do valor da soma dos bens	R\$ 6.202,00 + 10% do valor da	
12.35.4	Consensual que se torna litigioso sem bens a partilhar	-	R\$ 6.202,00	50
12.35.5	Consensual que se torna litigioso com bens a partilhar	10% do valor da soma dos bens	R\$ 7.442,40 + 10% do valor da	
12.35.6	Divórcio litigioso sem bens a partilhar	-	R\$ 6.202,00	50
12.35.7	Divórcio litigioso com bens a partilhar	10% do valor da soma dos bens	R\$ 7.442,40 + 10% do valor da	
12.35.8	Partilha de bens em divórcio, quando o advogado ou a advogada não tiver patrocinado a causa originária	5% do valor da soma dos bens	R\$ 5.581,80	45
12.37	Nulidade ou Anulação de Atos Jurídicos	-	R\$ 4.961,60	40
12.38	Anulação/Nulidade de casamento – sem bens	-	R\$ 5.581,80	45
12.39	Anulação/Nulidade de casamento com bens a partilhar	-	R\$ 6.822,20	55
12.40	Divórcio de casamento no estrangeiro	-	R\$ 8.062,60	65
<b>12.41</b>	<b>Reconhecimento e/ou Dissolução de União Estável</b>			
12.42.1	Consensual sem bens a serem partilhados	-	R\$ 3.597,16	29
12.42.2	Consensual com bens a serem partilhados	10%	R\$ 4.341,40	35
12.42.3	Litigioso sem bens a serem partilhados	-	R\$ 3.969,28	32
12.42.4	Litigioso com bens a serem partilhados e/ou guarda e alimentos	10%	R\$ 5.581,80	45
12.42.5	Extrajudicial sem bens a serem partilhados	-	R\$ 2.976,96	24
12.42.6	Extrajudicial com bens a serem partilhados	5%	R\$ 4.341,40	35
12.42.7	Post Mortem	-	R\$ 8.062,60	65
<b>12.43</b>	<b>Lavratura de escritura pública de Pacto Antenupcial</b>			
12.43.1	Sem Bens	-	R\$ 3.225,04	26
12.43.2	Com bens	-	R\$ 4.713,52	38
12.44	Demanda Judicial de Alteração de Regime de Bens	-	R\$ 2.852,92	23
12.45	Demanda Judicial de Alteração de Cláusula de Guarda	-	R\$ 4.713,52	38
12.46	Reconvenção	10% sobre o valor ajustado para contestação	R\$ 9.303,00	75
12.47	Restauração de sociedade conjugal	-	R\$ 6.822,20	55
<b>12.48</b>	<b>ALIMENTOS</b>			
12.48.1	Pelo credor/credora	10% sobre 12 (doze) meses de pensão alimentícia	R\$ 2.480,80	20
12.48.2	Pelo devedor/devedora	10%	R\$ 2.480,80	20
12.48.3	Provisórios (requeridos em caráter antecedente)	5%	R\$ 2.480,80	20
12.48.4	Alimentos Transitórios	10%	R\$ 3.721,20	30
12.48.5	Alimentos Compensatórios	10%	R\$ 3.721,20	30
12.49	Quando o acionado ou acionada deixar de pagar a pensão por decisão judicial transitada em julgado	10% sobre 12 (doze) prestações pedidas	R\$ 3.101,00	25
12.49.1	Cumprimento de sentença de alimentos (pelo credor/credora)	10% sobre a verba que receber	R\$ 2.480,80	20
12.48.2	Cumprimento de sentença de alimentos (pelo devedor/devedora)	10% sobre a verba que pagar	R\$ 2.480,80	20
12.49	Habeas-corpus, mandado de segurança ou relaxamento de prisão em matéria cível	-	R\$ 6.202,00	50
12.50	Revisão, exoneração, majoração ou redução de alimentos	10% da parte reduzida ou majorada se deferida ao advogado	R\$ 4.341,40	35

12.51	OBSERVAÇÃO: Nas ações de alimentos o valor percentual para fixação de honorários mínimos será calculado sobre a anuidade no valor fixado pelo judiciário, sem prejuízo de cobrança dos honorários referentes a ação principal. Nos casos de redução, majoração ou exoneração de pensão o valor percentual para fixação de honorários mínimos será calculado sobre 02 (duas) anuidades dos alimentos objetos da ação.			
12.52	Outros incidentes ou pedidos referentes aos alimentos	-	R\$ 3.101,00	25
12.53	Emancipação	-	R\$ 3.721,20	30
12.54	Processos de valor inestimável	-	R\$ 2.232,72	18
12.55	Investigação de paternidade – não cumulada com petição de herança	-	R\$ 6.822,20	55
12.56	Investigação de paternidade – cumulada com petição de herança	-	R\$ 9.303,00	75
12.57	Negatória de paternidade	-	R\$ 8.062,60	65
12.58	Ação Rescisória de reconhecimento de filhos	-	R\$ 8.062,60	65
12.59	Retificações de áreas e confrontações de imóveis em inventário e partilha em dissolução de sociedade conjugal	5% dos valores dos bens ou do quinhão	-	-
12.60	Retificação de partilha por via Administrativa ou judicial	5% dos valores dos bens ou do quinhão	-	-
12.61	Outras atividades não previstas nesta tabela	-	R\$ 3.721,20	30

12.62	<b>DIREITOS HOMOAFETIVOS</b>			
12.62.1	Ação de reconhecimento de dupla Maternidade/Paternidade	-	R\$ 6.202,00	50
12.62.2	Ação de requalificação civil, para alteração de nome e de gênero de transexuais em assento de nascimento, independente da realização de cirurgia para readequação de sexo	-	R\$ 8.682,80	70

12.63	<b>DIREITO SUCESSÓRIO</b>			
12.63.1	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Extrajudicial ou Judicial Consensual	8%, quando o valor do quinhão ou monte-mor for de até R\$ 199.000,00;	R\$ 4.961,60	40
12.63.2	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Extrajudicial ou Judicial Consensual	6%, quando o valor do quinhão ou monte-mor for superior a R\$ 200.000,00 e até R\$ 999.000,00;	R\$ 6.202,00	50
12.63.3	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Extrajudicial ou Judicial Consensual	4%, quando o valor do quinhão ou monte-mor for superior a R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.999.000,00	R\$ 7.442,40	60
12.63.4	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Extrajudicial ou Judicial Consensual	2%, quando o valor do quinhão ou monte-mor for superior a R\$ 3.000.000,00	R\$ 7.442,40	60
12.63.5	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Judicial não consensual	8%, quando o valor do quinhão ou monte-mor for de até R\$ 199.000,00	R\$ 7.442,40	60
12.63.6	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Judicial não consensual	6%, quando o valor do quinhão ou monte-mor for superior a R\$ 200.000,00 e até R\$ 999.000,00	R\$ 7.442,40	60
12.63.7	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Judicial não consensual	4%, quando o valor do quinhão ou monte-mor for superior a R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.999.000,00	R\$ 8.682,80	70
12.63.8	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Judicial não consensual	2%, quando o valor do quinhão ou monte-mor for superior a R\$ 3.000.000,00	R\$ 9.923,20	80
12.63.9	Inventário Negativo	-	R\$ 4.341,40	35
12.63.10	Remoção de Inventariante	-	R\$ 6.202,00	50
12.63.11	Ação de Colação	10%	R\$ 4.341,40	35
12.63.12	Ação de Doação Infiduciosa	10% sobre os bens excedentes	R\$ 4.341,40	35
12.63.13	Abertura de Testamento	-	R\$ 8.062,60	65
12.63.14	Ação de Nulidade de Testamento	-	R\$ 9.303,00	75
12.63.15	Ação Anulatória de Testamento	-	R\$ 9.303,00	75
12.63.16	Ação de Nulidade de Partilha	-	R\$ 9.303,00	75
12.63.17	Ação de Habilitação de Herdeiros (sobre o valor habilitado)	10%	R\$ 4.341,40	35
12.63.18	Ação de Habilitação de Crédito	10%	R\$ 4.341,40	35
12.63.19	Ação Declaratória de Indignidade (sobre o valor do quinhão do excluído ou excluída)	10%	R\$ 5.581,80	45
12.63.20	Ação Declaratória de Deserdação	10%	R\$ 6.822,20	55
12.63.21	Retificação de Partilha	10%	R\$ 6.202,00	50
12.63.22	Ação de Sonegados	10%	R\$ 6.202,00	50
12.64	<b>Herança Jacente e Bens Ausentes</b>			
12.64.1	Pela arrecadação	-	R\$ 4.341,40	35
12.64.2	Seguindo Inventário ou Partilha	-	R\$ 5.581,80	45
12.65	<b>Habilitação de Crédito com Inventário ou Arrolamentos</b>			
12.65.1	Não impugnadas	10% sobre o que couber ao Habilitando	R\$ 2.728,88	22
12.65.2	Impugnadas	20% sobre o que couber ao Habilitando	R\$ 3.969,28	32
12.66	<b>Diretivas Antecipadas de Vontade por meio de Instrumento Público e/ou Particular</b>			
12.66.1	Testamento Vital e Procuração para Cuidados de Saúde	-	R\$ 8.062,60	65
12.66.2	Testamento Vital	-	R\$ 7.442,40	60
12.66.3	Procuração para Cuidados de Saúde	-	R\$ 3.721,20	30
12.66.4	Planejamento Sucessório Extrajudicial	-	R\$ 9.923,20	80
12.66.5	Minuta e Assistência para Lavratura de Escritura Pública de Testamento	-	R\$ 6.202,00	50
12.66.6	Abertura de Testamento	-	R\$ 6.202,00	50
12.67	<b>Registros Públicos</b>			
12.67.1	Retificação de assento no Registro Civil	-	R\$ 3.969,28	32
12.67.2	Retificação de transcrição ou matrícula no Registro de Imóveis	3% sobre o valor do imóvel	R\$ 5.581,80	45
12.67.3	Impugnação ou defesa em registro de loteamento	3% sobre o valor do imóvel	R\$ 13.644,40	110
12.67.4	Sustentar ou impugnar dúvida levantada pelo Oficial ou Oficiala de Registro de Imóveis	-	R\$ 5.209,68	42
12.67.5	Naturalização, perda, aquisição de nacionalidade e permanência	-	R\$ 5.457,76	44

<b>XIII – FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
13.1	Pedido de Falência requerida pelo credor ou pela credora e acompanhamento até a decretação	12% sobre o valor do crédito habilitado	R\$ 3.721,20	30
13.2	Recuperação judicial com a decretação da quebra	12% sobre o valor do crédito habilitado	R\$ 3.721,20	30
13.3	Pedido de Falência requerida pelo devedor ou pela devedora (autofalência) e acompanhamento até a decretação	5% sobre o passivo declarado	R\$ 8.682,80	70
13.4	Requerimento para pagamento	5% do crédito objeto do pedido	R\$ 1.860,60	15
13.5	Sendo julgado improcedente o pedido de falência ou recuperação judicial	10% sobre o valor do crédito ajuizado	R\$ 1.860,60	15

13.6	Pedido de restituição, reivindicação e embargos de terceiro (sem impugnação)	2% sobre o valor dos bens	R\$ 1.860,60	15
13.7	Pedido de restituição, reivindicação e embargos de terceiro (com impugnação ou contestação)	4% sobre o valor dos bens	R\$ 2.480,80	20
13.8	Ação de Responsabilidade de Administrador Societário - Representação do administrador judicial na falência ou na recuperação judicial	10% sobre o valor do crédito ajuizado	R\$ 2.480,80	20
13.9	Habilitação de créditos (sem impugnação)	-	R\$ 1.860,60	15
13.10	Habilitação de créditos (com impugnação)	-	R\$ 3.225,04	26

XIV – ADVOCACIA FISCAL E TRIBUTÁRIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
14.1	Defesa administrativa perante 1ª instância fiscal	10% do valor do débito atualizado	R\$ 3.721,20	30
14.2	Defesa administrativa perante 2ª instância fiscal	10% do valor do débito atualizado	R\$ 3.721,20	30
14.3	Dação em pagamento	10% do valor do débito atualizado	R\$ 3.101,00	25
14.4	Embargos de devedor	10% do valor do débito atualizado	R\$ 3.721,20	30
14.5	Embargos na execução por carta	10% do valor do débito atualizado	R\$ 2.480,80	20
14.6	Embargos de declaração	10% do valor do débito atualizado	R\$ 2.480,80	20
14.7	Embargos infringentes	10% do valor do débito atualizado	R\$ 2.480,80	20
14.8	Embargos à adjudicação	10% do valor do débito atualizado	R\$ 2.480,80	20
14.9	Embargos de terceiros	10% do valor do débito atualizado	R\$ 3.721,20	30
14.10	Exceção de incompetência de juízo	10% sobre o valor atualizado para contestação	R\$ 3.721,20	30
14.11	Exceção de suspeição ou outras	10% sobre o valor atualizado para contestação	R\$ 3.721,20	30
14.12	Exceção de pré-executividade	10% do valor do débito atualizado	R\$ 3.721,20	30
14.13	Pedido de parcelamento de débito	-	R\$ 1.240,40	10
14.14	Anulatória fiscal	10% do valor do débito atualizado	R\$ 4.341,40	35
14.15	Apelação em âmbito fiscal	10% do valor do débito atualizado	R\$ 3.721,20	30
14.16	Liberação de mercadorias	10% do valor dos bens	R\$ 4.341,40	35
14.17	Parecer	-	R\$ 3.721,20	30
14.18	Mandado de Segurança	10% do valor do débito atualizado	R\$ 6.202,00	50
14.19	Defesa em Execução Fiscal	10% do valor do débito atualizado	R\$ 4.961,60	40
14.20	Repetição de Indébito	15% do valor do débito apurado	R\$ 4.341,40	35
14.21	<b>CONSULTORIA SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, NA ESFERA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL</b>			
14.21.1	Micro e pequena empresa	-	R\$ 1.488,48	12
14.21.2	LTDA	-	R\$ 3.101,00	25
14.21.3	S/A	-	R\$ 8.682,80	70
14.21.4	Demais	-	R\$ 3.721,20	30
14.21.5	Recuperação de Créditos	15% do valor recuperado	R\$ 3.101,00	25
14.21.6	Outras atividades não previstas nesta tabela	-	R\$ 3.101,00	25

XV – ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
15.1	Postulação administrativa de benefício	Mínimo de 30% e o máximo de 50% sobre o proveito econômico auferido pelo cliente nos contratos com adoção de cláusula <i>quota litis</i> , nos termos do art. 23 desta Tabela.	R\$ 8.186,64	66
15.2	Revisão administrativa de benefício	Mínimo de 30% e o máximo de 50% sobre o proveito econômico auferido pelo cliente nos contratos com adoção de cláusula <i>quota litis</i> , nos termos do art. 23 desta Tabela.	R\$ 4.093,32	33
15.3	Demais postulações administrativas	-	R\$ 2.728,88	22
15.4	Postulação Administrativa em Regime Próprio	Mínimo de 30% e o máximo de 50% sobre o proveito econômico auferido pelo cliente nos contratos com adoção de cláusula <i>quota litis</i> , nos termos do art. 23 desta Tabela.	R\$ 10.915,52	88
15.5	Postulação judicial para Concessão e/ou restabelecimento de benefício	Mínimo de 30% e o máximo de 50% sobre o proveito econômico auferido pelo cliente nos contratos com adoção de cláusula <i>quota litis</i> , nos termos do art. 23 desta Tabela.	R\$ 10.915,52	88
15.6	Postulação judicial - Ação Revisional de benefício	Mínimo de 30% e o máximo de 50% sobre o proveito econômico auferido pelo cliente nos contratos com adoção de cláusula <i>quota litis</i> , nos termos do art. 23 desta Tabela.	R\$ 10.915,52	88
15.7	Consulta analítica	-	R\$ 620,20	5
15.8	Retificação de PPP	-	R\$ 1.860,60	15
15.9	Pedido e organização de formulários previdenciários (PPP, LTCAT)	-	R\$ 1.488,48	12
15.10	Retificação e atualização do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS	-	R\$ 2.480,80	20
15.11	Regularização de recolhimento previdenciário	-	R\$ 2.480,80	20
15.12	Planejamento Previdenciário simples	-	R\$ 1.860,60	15
15.13	Planejamento Previdenciário complexo	-	R\$ 3.101,00	25
15.14	Demais postulações judiciais (exemplo: mandado de segurança, habeas data, mandado de injunção, ação coletiva, ação rescisória, etc.)	-	R\$ 4.093,32	33
15.15	Emissão e/ou Revisão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC	-	R\$ 3.473,12	28
15.16	Ação de reconhecimento de tempo de serviço/contribuição	-	R\$ 5.457,76	44
15.17	Parecer jurídico solicitado por entidades sindicais, associações, gestores de regimes previdenciários e outras pessoas jurídicas	-	R\$ 8.186,64	66
15.18	Ação visando à restituição de valores indevidamente cobrados e/ou declaração de inexistência dos valores cobrados pelo gestor do regime previdenciário, inclusive no caso de benefício de prestação continuada da LOAS, bem como repetição de indébito;	Mínimo de 30% e o máximo de 50% sobre o proveito econômico auferido pelo cliente nos contratos com adoção de cláusula <i>quota litis</i> , nos termos do art. 23 desta Tabela.	R\$ 5.457,76	44
15.19	Para os efeitos desta tabela, consideram-se como proveito econômico os valores retroativos acrescidos da soma das 12 (doze) primeiras parcelas, incluindo-se o 13º Salário, complemento positivo e antecipação de tutela, do benefício auferido pelo cliente (art. 50, §2º, Resolução nº 002/2015 CFOAB).			
15.20	Se o benefício auferido pelo cliente não atingir o mínimo 12 (doze) prestações mensais, os percentuais incidirão sobre o retroativo e as parcelas efetivamente pagas ao cliente.			
15.21	Os Honorários Advocatícios provenientes de questões previdenciárias, judiciais ou não, poderão ser recebidos de uma só vez, quando da implantação do benefício ou no pagamento dos atrasados, devendo a condição estar expressa no contrato de honorários.			
15.22	No benefício de salário-maternidade, os percentuais citados anteriormente incidirão apenas sobre as parcelas efetivamente pagas, sem observância de valor mínimo disposto nesta tabela.			
15.23	No caso de concessão de tutela antecipada, os valores dessas parcelas serão computados na base de cálculo dos honorários incidentes sobre valores atrasados até o trânsito em julgado da demanda, podendo, ainda, alternativamente, ser pactuada a incidência mensal do percentual de honorários durante o período da tutela.			

15.24	No caso de a demanda de concessão ser indeferida, mas ser computado tempo a favor do cliente para fins de futura aposentadoria, serão respeitados os honorários mínimos equivalentes ao da ação de reconhecimento de tempo de serviço/contribuição.			
ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA EMPRESARIAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
<b>15.25</b>	<b>Advocacia Consultiva Previdenciária Empresarial</b>			
15.25.1	Consultoria mensal sem vínculo empregatício	Por hora trabalhada	R\$ 868,28	7
15.25.2	Para empresas com até 20 empregados	-	R\$ 4.093,32	33
15.25.3	Para empresas com 21 a 40 empregados	-	R\$ 6.450,08	52
15.25.4	Para empresas acima de 41 empregados	-	R\$ 7.938,56	64
15.25.5	Parecer sobre interpretação de normas previdenciárias, planejamento previdenciário ou qualquer tipo de enquadramento realizado pelo MPS ou INSS	-	R\$ 7.938,56	64
<b>15.26</b>	<b>Advocacia Contenciosa Administrativa Previdenciária Empresarial</b>			
15.26.1	Atuação em Processo Administrativo – Acidente do Trabalho	-	R\$ 4.961,60	40
15.26.2	Atuação em Processo Administrativo Fase Recursal – Acidente do Trabalho	-	R\$ 2.480,80	20
15.26.3	Atuação no Programa de Reabilitação Profissional junto ao INSS	-	R\$ 4.961,60	40
15.26.4	Contestação FAP	-	R\$ 7.938,56	64
<b>15.27</b>	<b>Advocacia Contenciosa Judicial Previdenciária Empresarial</b>			
15.27.1	Atuação em Ação de Acidente do Trabalho como Terceiro Interviente Interessado	-	R\$ 4.961,60	40
15.27.2	Ação de Descaracterização de Acidente do Trabalho	-	R\$ 4.961,60	40
15.27.3	Ação de Redução Alíquota FAP/SAT	30% do valor da economia que obtiver	R\$ 4.961,60	40
15.27.4	Ação de Repetição Indébito ou Compensação	30% do valor da economia que obtiver	R\$ 4.961,60	40
15.27.5	Defesa em Ação Regressiva Previdenciária – Acidente do Trabalho	30% do valor da economia que obtiver	R\$ 4.961,60	40
15.27.6	Defesa em ação penal de apropriação indébito previdenciário	Mínimo de 30% e o máximo de 50% sobre o proveito econômico auferido pelo cliente nos contratos com adoção de cláusula <i>quota litis</i> , nos termos do art. 23 desta Tabela.	R\$ 7.938,56	64

XVI – MANDADO DE SEGURANÇA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
16.1	Sem valor demandado	-	R\$ 4.093,32	33
16.2	Com valor demandado (pelo impetrante/ pela impetrante)	10% sobre o proveito econômico auferido pelo cliente	R\$ 4.093,32	33
16.3	Acréscimo por Litisconsorte (ativo ou passivo)	10% sobre o proveito econômico auferido pelo cliente	R\$ 1.860,60	15
16.4	Recurso Ordinário	-	R\$ 4.093,32	33

XVII – ADVOCACIA TRABALHISTA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
<b>17.1</b>	<b>Dissídios Individuais</b>			
17.1.1	Patrocínio do Reclamante ou da Reclamante	20% a 30% sobre o valor bruto devido ao Reclamante na condenação ou acordo	R\$ 2.480,80	20
17.1.2	Defesa do reclamado ou da reclamada	20% a 30% sobre o êxito na ação	R\$ 2.232,72	18
<b>17.2</b>	<b>Dissídios Coletivos - Convenções e Acordos Coletivos</b>			
17.2.1	Reclamação Trabalhista	20% a 30% sobre o valor bruto devido ao Reclamante na condenação ou acordo	-	00
17.2.2	Acréscimo no caso de Recurso Ordinário e/ou Contrarrazões pelo Reclamante ou pela Reclamante	5% sobre o valor bruto	-	00
17.2.3	Acréscimo no caso de Recurso de Revista e/ou Contrarrazões pelo Reclamante ou pela Reclamante	5% sobre o valor bruto	-	00
17.3	Contestação	20% sobre o valor da Ação	R\$ 2.852,92	23
17.4	Acréscimo no caso de Recurso Ordinário e/ou Contrarrazões pelo Reclamado ou pela Reclamada	5% sobre o valor devido	-	00
17.5	Acréscimo no caso de Recurso de Revista e/ou Contrarrazões pelo Reclamado ou pela Reclamada	5% sobre o valor devido	-	00
17.6	Homologação de rescisão contratual	10% do valor da rescisão	R\$ 1.860,60	15
17.7	Homologação de Acordo Extrajudicial	15% sobre o valor do acordo	R\$ 3.721,20	30
17.8	Atuação avulsa em qualquer assunto de caráter trabalhista (sem valor declarado)	-	R\$ 2.480,80	20
17.9	Atuação avulsa em qualquer assunto de caráter trabalhista (com valor declarado)	20% a 30% sobre o valor declarado	R\$ 1.860,60	15
17.10	Elaboração de cálculos simples	-	R\$ 2.480,80	20
17.11	Elaboração de cálculos complexos	-	R\$ 4.961,60	40
17.12	Reclamação plúrima	Cada parte pagará 20% a 30% sobre a condenação ou acordo	R\$ 2.170,70	17,5
17.13	Inquérito por falta grave de empregado ou de empregada estável – para produção do inquérito	-	R\$ 4.341,40	35
17.14	Para defesa do empregado ou da empregada no inquérito	-	R\$ 3.101,00	25
17.15	Dissídios individuais pelo Reclamante ou Reclamado	20% a 30% sobre o valor bruto devido ao Reclamante na condenação ou acordo	R\$ 2.480,80	20
17.16	Dissídio coletivo de natureza econômica ou não econômica	-	R\$ 18.606,00	150
<b>17.17</b>	<b>MEDIDAS CAUTELARES</b>			
17.17.1	Medidas Autônomas	-	R\$ 1.860,60	15
17.17.2	Reintegração de Empregado/Empregada (Estabilidade Provisória)	-	R\$ 2.480,80	20
17.17.3	Pedido de homologação judicial de estável e transação por opção pelo FGTS	-	R\$ 1.860,60	15
17.17.4	Pedido de Assistência à demissão de empregado ou empregada estável	-	R\$ 2.480,80	20
17.17.5	Habilitação de crédito trabalhista em recuperação judicial tempestiva ou retardatária	10% do valor do Crédito	-	-
<b>17.18</b>	<b>REPRESENTAÇÃO EM ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA</b>			
17.18.1	Representando até 300 empregados	20% a 30% sobre a vantagem pleiteada	R\$ 8.682,80	70
17.18.2	Representando empregados (acima de 300)	20% a 30% sobre a vantagem pleiteada	R\$ 13.644,40	110
17.18.3	Representando empresa (com até 300 empregados)	20% a 30% sobre a vantagem pleiteada	R\$ 11.163,60	90
17.18.4	Representando empresa (acima de 300 empregados)	20% a 30% sobre a vantagem pleiteada	R\$ 16.125,20	130
17.18.5	Representando Sindicato de Empresas (até 10 empresas)	20% a 30% sobre a vantagem pleiteada	R\$ 18.606,00	150
17.18.6	Representando Sindicato de Empresas (+ de 10 empresas)	20% a 30% sobre a vantagem pleiteada	R\$ 24.808,00	200
17.19	Execução	20% do valor exequendo	R\$ 2.976,96	24
17.20	Embargos (do devedor, de execução, penhora, terceiros)	20% do valor exequendo	R\$ 2.728,88	22

17.21	Apresentação de cálculos trabalhistas	5% sobre o valor dos cálculos	R\$ 1.488,48	12
17.22	Impugnação dos cálculos ou manifestação	5% sobre o valor dos cálculos	R\$ 1.488,48	12
17.23	Recurso Ordinário e Contrarrazões de Recurso Ordinário	20% do valor da condenação	R\$ 3.473,12	28
17.24	Recurso de Revista e Contrarrazões de Recurso de Revista	20% do valor da condenação	R\$ 4.341,40	35
17.25	Recurso de Agravo de Petição e/ou Contrarrazões de Agravo de Petição	20% do valor da execução	R\$ 3.101,00	25
17.26	Alvará de levantamento em geral	-	R\$ 620,20	05
17.27	Recurso extraordinário e/ou Contrarrazões	-	R\$ 8.682,80	70
17.28	Rescisória trabalhista e Contestação a Recisória Trabalhista	10% do valor da causa	R\$ 6.202,00	50
17.29	Ação de consignação em pagamento e Contestação a Ação de Consignação em Pagamento	20% sobre o valor consignado	R\$ 1.240,40	10
17.30	Agravo contra despacho denegatório de seguimento de recurso extraordinário e/ou Contrarrazões	10%	R\$ 6.450,08	52
17.31	Sustentação oral no TRT	-	R\$ 3.721,20	30
17.32	Sustentação oral no TST	-	R\$ 9.923,20	80
<b>17.33</b>	<b>ASSESSORIA/CONSULTORIA MENSAL SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO</b>			
17.33.1	Micro empresa e Pequena empresa	-	R\$ 1.860,60	15
17.33.2	Média empresa	-	R\$ 2.728,88	22
17.33.3	Grande empresa	-	R\$ 4.341,40	35
<b>17.34</b>	<b>Consultoria, sem vínculo empregatício, de sindicato de trabalhadores</b>			
17.34.1	a) Na reclamatória do associado ou associada, sobre o valor auferido	20%	R\$ 3.969,28	32
17.34.2	b) Na reclamatória do não associado ou não associada, sobre o valor auferido	20%	R\$ 3.969,28	32
17.34.3	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresas com menos de 50 empregados	-	R\$ 7.938,56	64
17.34.4	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresa com mais de 50 empregados	-	R\$ 11.163,60	90
17.35	Habilitação de crédito trabalhista tempestiva/retardatória	10%	-	00
	<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>			
17.36	Elaboração de petição inicial	-	R\$ 1.488,48	12
17.37	Elaboração de defesa	-	R\$ 1.488,48	12
17.38	Acompanhamento de homologação de rescisão contratual	-	R\$ 1.240,40	10
17.39	Comparecimento a audiência inaugural	-	R\$ 1.240,40	10
17.40	Comparecimento a audiência de instrução	-	R\$ 1.860,60	15
17.41	Comparecimento a audiência de conciliação	-	R\$ 1.240,40	10
17.42	Comparecimento a audiência de encerramento de instrução	-	R\$ 1.240,40	10
17.43	Ação de Indenização por acidente do trabalho	20% a 30% sobre o valor bruto devido ao Reclamante na condenação ou acordo	R\$ 4.961,60	40
17.44	Ação Rescisória Trabalhista	15%	R\$ 6.450,08	52
17.45	Contestação de Ação Rescisória	10%	R\$ 6.450,08	52
17.46	Ação de reintegração de empregado ou empregada (% proveito econômico)	15%	R\$ 3.225,04	26
17.47	Sustentação Oral	-	R\$ 2.480,80	20
17.48	Acompanhamento no TRT	-	R\$ 1.612,52	13
17.49	Elaboração de memoriais	-	R\$ 1.364,44	11
17.50	Apresentação de cálculos	-	R\$ 1.488,48	12
17.51	Impugnação de cálculos	-	R\$ 1.488,48	12
17.52	Mandado de Segurança	-	R\$ 3.225,04	26
17.53	Resposta ao Mandado de Segurança	-	R\$ 3.225,04	26
17.54	Petição interlocutória	-	R\$ 620,20	5
<b>17.55</b>	<b>Processos cautelares</b>			
17.55.1	Autônomos	20% sobre o valor da causa	R\$ 3.225,04	26
17.55.2	Contestação de ação cautelar	20% sobre o valor da causa	R\$ 3.225,04	26
17.55.3	Cautelar inominada para reintegração de empregado ou de empregada que goza estabilidade	20% sobre a soma dos salários que o empregado receberá durante um ano	R\$ 4.961,60	40
<b>17.56</b>	<b>Inquérito para apuração de falta grave de empregado ou de empregada estável</b>			
17.56.1	Para a defesa do empregado ou da empregada	20% sobre o valor da anuidade do empregado no caso de improcedência do inquérito	R\$ 3.225,04	26
17.56.2	Para a propositura do Inquérito	20% sobre o valor da anuidade do empregado. Para esse cálculo considera-se última remuneração	R\$ 4.961,60	40
<b>17.57</b>	<b>Consultoria</b>			
17.57.1	Consultoria, sem vínculo empregatício, de sindicato de trabalhadores	-	-	
17.57.1.1	a) Na reclamatória do associado ou da associada, sobre o valor auferido	20%	R\$ 3.969,28	32
17.57.1.2	b) Na reclamatória do não associado ou não associada, sobre o valor auferido	20%	R\$ 3.969,28	32
17.57.2	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresas com menos de 50 empregados	-	R\$ 7.938,56	64
17.57.3	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresa com mais de 50 empregados	-	R\$ 11.163,60	90
<b>XVIII – ADVOCACIA À SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>URH</b>
18.1	Assessoria a associações ou sindicatos dos trabalhadores com até 500 associados (contrato mensal)	-	R\$ 4.093,32	33
18.2	Assessoria a associações ou sindicatos dos trabalhadores com 500 a 1000 associados (contrato mensal)	-	R\$ 6.202,00	50
18.3	Assessoria a associações ou sindicatos dos trabalhadores com mais de 1000 associados (contrato mensal)	-	R\$ 8.682,80	70
18.4	Assessoria a associações ou sindicatos patronais com até 10 empresas representados na base territorial (contrato mensal)	-	R\$ 5.209,68	42
18.5	Assessoria a associações ou sindicatos patronais com 10 a 50 empresas representados na base territorial (contrato mensal)	-	R\$ 7.690,48	62
18.6	Assessoria a associações ou sindicatos patronais com mais de 50 a 100 empresas representados na base territorial	-	R\$ 10.171,28	82
18.7	Assessoria a associações ou sindicatos patronais com mais de 100 associados	-	R\$ 12.652,08	102
18.8	Assessoria a Federações	-	R\$ 18.606,00	150
<b>18.9</b>	<b>ELEIÇÕES DE SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES</b>			
18.9.1	Elaboração de Estatuto, Regimento ou Regulamento Eleitoral	-	R\$ 6.450,08	52
18.9.2	Elaboração de Edital	-	R\$ 6.450,08	52

18.9.3	Integrar como membro da comissão eleitoral	-	R\$ 3.721,20	30
18.9.4	Integrar como presidente da comissão eleitoral	-	R\$ 4.713,52	38
18.9.5	Assessoria de comissão eleitoral	-	R\$ 4.093,32	33
18.9.6	Assessoria presencial em Assembleia - a hora		R\$ 620,20	5
18.9.7	Registro do Sindicato no MT sem impugnação		R\$ 3.225,04	26
18.9.8	Registro do Sindicato no MT com impugnação		R\$ 6.202,00	50
18.9.9	Impugnação de Registro Sindical ou candidatos eleitorais	-	R\$ 5.209,68	42
18.9.10	Impugnação do resultado de eleições e associações	-	R\$ 6.202,00	50
18.9.11	Pareceres Escritos em Geral		R\$ 3.721,20	30
18.9.12	Consultas a Diretores e/outras de Matéria Sindical		R\$ 620,20	5
<b>18.10</b>	<b>Assessoria em Processos Disciplinares em Geral para aplicar Penalidade a Diretor, a Diretora ou Associado ou Associada</b>			
18.10.1	No polo ativo		R\$ 3.101,00	25
18.10.2	No polo passivo		R\$ 6.202,00	50
<b>18.11</b>	<b>Mensalidades Sindicais não Consignadas em Folha</b>			
18.11.1	Cobrança extrajudicial - cumulativo	10%	R\$ 1.364,44	11
18.11.2	Cobrança judicial - cumulativo	15%	R\$ 3.101,00	25
<b>18.12</b>	<b>Contribuição Sindical Anual</b>			
18.12.1	Cobrança extrajudicial (não consignadas em folha)	10%	R\$ 1.364,44	11
18.12.2	Cobrança judicial (não consignadas em folha)	15%	R\$ 3.721,20	30
18.12.3	Cobrança extrajudicial (consignadas em folha)	10%	R\$ 1.364,44	11
18.12.4	Cobrança judicial (consignadas em folha)	15%	R\$ 3.969,28	32
18.13	Ação Cautelar em caráter antecedente	-	R\$ 3.349,08	27
18.14	Petição Interlocutória	-	R\$ 1.240,40	10
18.15	Pareceres em Geral	-	R\$ 1.860,60	15
18.16	Outras atividades não especificadas nesta tabela	20% do proveito econômico a ser auferido	R\$ 3.101,00	25

XIX – ADVOCACIA CRIMINAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
19.1	Diligências em Delegacia de Polícia em horário diurno	-	R\$ 2.480,80	20
19.2	Diligências em Delegacia de Polícia em horário noturno	-	R\$ 4.341,40	35
19.3	Diligências em Delegacia para acompanhamento de TCO em horário diurno	-	R\$ 2.480,80	20
19.4	Diligências em Delegacia para acompanhamento de TCO em horário noturno	-	R\$ 3.349,08	27
19.5	Diligência em Delegacia para acompanhamento de declarações ou APF em horário diurno	-	R\$ 3.721,20	30
19.6	Diligência em Delegacia para acompanhamento de declarações ou APF em horário noturno	-	R\$ 5.581,80	45
19.7	Atuação em inquérito policial ou outros procedimentos investigativos, desde a instauração até a apresentação do relatório final	-	R\$ 6.202,00	50
19.8	Ato judicial	-	R\$ 4.341,40	35
19.9	Análise de processo penal com parecer verbal		R\$ 3.101,00	25
19.9.1	Análise de processo penal com parecer escrito	-	R\$ 5.457,76	44
19.9.2	Defesa em procedimentos dos juizados especiais criminais (da fase preliminar a publicação da sentença de 1º grau)	-	R\$ 4.713,52	38
19.9.3	Interposição de Apelação à Turma Recursal	-	R\$ 3.473,12	28
19.9.4	Elaboração e apresentação de memoriais em procedimento do Juizado Especial Criminal	-	R\$ 1.860,60	15
19.10	Sustentação Oral na Turma Recursal	-	R\$ 2.480,80	20
19.11	Embargos declaratórios (prequestionamento) perante a turma recursal	-	R\$ 3.473,12	28
19.12	Defesa em procedimento comum, sumário e ordinário (desde a denúncia até a prolação da sentença)	-	R\$ 10.419,36	84
19.13	Defesa em procedimentos especiais (desde a denúncia até a prolação da sentença)	-	R\$ 15.505,00	125
19.14	Defesa em procedimentos especiais com foro privilegiado (desde a denúncia até a prolação da sentença)	-	R\$ 25.428,20	205
19.15	Defesa em procedimento do tribunal do júri (desde a denúncia até a sentença de pronúncia)	-	R\$ 27.909,00	225
19.16	Defesa em procedimento do tribunal do júri (atuação em plenário e recursos inerentes ao Tribunal do Estado)	-	R\$ 27.909,00	225
19.18.1	Assistência à acusação	-	*** Os mesmos valores aplicados à	-
19.18.2	Pedido Incidental de benefício em processo de execução penal	-	R\$ 3.101,00	25
19.18.3	Acompanhamento de busca e apreensão	-	R\$ 3.101,00	25
19.19	Acompanhamento de busca e apreensão em procedimento de crime contra a propriedade imaterial	-	R\$ 4.341,40	35
19.20	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo ou liberatório	-	R\$ 9.303,00	75
19.21	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo ou liberatório, em horário de plantão	-	R\$ 10.543,40	85
19.22	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus para trancimento de ação penal	-	R\$ 10.543,40	85
19.23	Impetração de Ação autônoma de Mandado de Segurança contra ato jurisdicional penal	-	R\$ 9.303,00	75
19.24	Impetração de Ação autônoma de revisão criminal	-	R\$ 11.783,80	95
19.25	Interposição de Apelação	-	R\$ 4.341,40	35
19.26	Elaboração e apresentação de memoriais junto ao Tribunal de Justiça	-	R\$ 8.062,60	65
19.27	Sustentação oral em Tribunal de Justiça	-	R\$ 5.581,80	45
19.28	Embargos Infringentes em grau de recurso	-	R\$ 6.822,20	55
19.29	Embargos Declaratórios (Pquestionamento) em grau de recurso	-	R\$ 4.341,40	35
19.30	Cumprimento de Carta de Ordem	-	R\$ 2.480,80	20
19.31	Recurso Especial	-	R\$ 14.264,60	115
19.32	Recurso Extraordinário	-	R\$ 15.505,00	125
19.33	Elaboração e apresentação de memoriais nos Tribunais Superiores	-	R\$ 5.581,80	45
19.34	Sustentação oral nos Tribunais Superiores	-	R\$ 8.062,60	65
19.35	Embargos Declaratórios Tribunais Superiores	-	R\$ 5.581,80	45
19.36	Audiência de custódia	-	R\$ 3.101,00	25
19.37	Defesa em processo de execução penal		R\$ 10.791,48	87

19.38	Pedido de suspensão condicional da pena, de reabilitação, de explicações (interpelação judicial), de liberdade provisória, de relaxamento de flagrante ou concessão de fiança		R\$ 7.690,48	62
19.39	Pedido de concessão de graça, indulto, anistia, comutação de penas, livramento condicional, unificação de penas, revogação de medida de segurança, prisão albergue, prisão domiciliar, progressão de regime ou qualquer pedido incidental de benefício em processo de execução penal		R\$ 7.690,48	62
19.40	Atendimento ao cliente preso /a pelo sistema de videoconferência		R\$ 992,32	8
19.41	Atuação em sindicância no âmbito da administração Penitenciária, por acusação e falta disciplina – fase administrativa		R\$ 3.721,20	30
19.42	Atuação em sindicância no âmbito da administração Penitenciária, por acusação e falta disciplina – fase judicial (1ª. Instância)		R\$ 5.209,68	42
19.43	A contratação da advocacia para acompanhamento de todos os atos, nos processos criminais, até o trânsito em julgado, afasta a aplicabilidade desta tabela sobre os valores individualizados por ato.			

**XX – ADVOCACIA NO FORO MILITAR**

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
20.1	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>			
20.1.1	Exame de processo penal militar com parecer verbal	-	R\$ 4.093,32	33
20.1.2	Atuação em inquérito policial militar (e outras investigações criminais) desde a instauração de portaria até a apresentação de relatório final	-	R\$ 9.675,12	78
20.1.3	Pela defesa – 1ª instância	-	R\$ 5.581,80	45
20.1.4	Pela justificação de revelia	-	R\$ 2.728,88	22
20.1.5	Exceções preliminares com a defesa preliminar	-	R\$ 2.108,68	17
20.1.6	Só defesa preliminar	-	R\$ 2.108,68	17
20.1.7	Defesa de revel	-	R\$ 5.209,68	42
20.1.8	Só pedido de diligência	por ato/diligência	R\$ 1.240,40	10
20.1.9	Atos em órgãos policiais – horário diurno (das 7 às 19 horas)	-	R\$ 3.101,00	25
20.1.10	Atos em órgãos policiais – horário noturno (das 19 às 7 horas)	-	R\$ 5.581,80	45
20.1.11	Pedido de atendimento com justificação	-	R\$ 2.108,68	17
20.1.12	Justificação de relevância excepcional de comportamento militar	-	R\$ 6.202,00	50
20.2	Ato judicial	-	R\$ 4.341,40	35
20.3	Defesa em procedimento comum (desde a denúncia até a publicação da sentença)	-	R\$ 11.163,60	90
20.4	Defesa em procedimentos especiais (desde a denúncia até a publicação da sentença)	-	R\$ 16.125,20	130
20.5	Assistência à acusação	(os mesmos valores aplicados à defesa)	-	-
20.6	Atuação em processo de execução penal	-	R\$ 12.031,88	97
20.7	<b>Atuação em 2º grau – Justiça Militar</b>			
20.7.1	Relaxamento de prisão com justificação	-	R\$ 5.209,68	42
20.7.2	Recurso em sentido estrito (razão e contrarrazão)	-	R\$ 4.589,48	37
20.7.3	Recurso de apelação (razão e contrarrazão)	-	R\$ 8.062,60	65
20.7.4	Recurso de embargos declaratórios	-	R\$ 4.589,48	37
20.7.5	Recurso de embargos infringentes	-	R\$ 4.837,56	39
20.7.6	Recurso de revisão	-	R\$ 5.209,68	42
20.7.7	Correição parcial (razão e contrarrazão)	-	R\$ 5.209,68	42
20.7.8	Recurso de reclamação	-	R\$ 4.589,48	37
20.7.9	Recurso especial ou extraordinário (razão e contrarrazão)	-	R\$ 9.303,00	75
20.7.10	Sustentação oral	-	R\$ 5.209,68	42
20.7.11	Avocação de processo	-	R\$ 2.108,68	17
20.7.12	Atuação em processos de competência originária do Tribunal	-	R\$ 14.636,72	118
20.8	<b>HABEAS CORPUS NO ÂMBITO MILITAR</b>			
20.8.1	Impetração de ação autônoma de <i>habeas corpus</i> preventivo ou liberatório	-	R\$ 8.682,80	70
20.8.2	Impetração de ação autônoma de <i>habeas corpus</i> para trancamento de ação penal	-	R\$ 8.682,80	70
20.8.3	Impetração de ação autônoma de <i>habeas corpus</i> preventivo ou liberatório (em horário de plantão)	-	R\$ 9.923,20	80
20.8.4	Em processos especiais	acréscimo de 20% em cada serviço realizado	-	-
20.9	Impetração de ação autônoma de mandado de segurança contra ato jurisdicional penal	-	R\$ 9.303,00	75
20.10	Conselho de justificação	-	R\$ 4.341,40	35
20.11	Processo militar por crime contra a Segurança nacional	-	R\$ 24.808,00	200
20.12	Outras atividades deste foro	-	R\$ 2.108,68	17

**XXI – RECURSOS CÍVEIS E COMERCIAIS - OAB - TO**

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
21.1	Embargos de declaração	-	R\$ 2.480,80	20
21.2	Pedido de Tutela Provisória ou Antecedente	-	R\$ 6.202,00	50
21.3	Agravo de instrumento (autônomo)	-	R\$ 3.101,00	25
21.4	Agravo regimental/interno	-	R\$ 3.101,00	25
21.5	Representação	-	R\$ 2.232,72	18
21.6	Incidente de uniformização de jurisprudência	-	R\$ 2.480,80	20
21.7	Apelação	-	R\$ 4.093,32	33
21.8	Recurso adesivo	-	R\$ 3.721,20	30
21.9	Recurso Especial	-	R\$ 11.163,60	90
21.10	Recurso Extraordinário	-	R\$ 11.163,60	90
21.11	Conflito de jurisprudência	-	R\$ 2.480,80	20
21.12	Reclamação correicional	-	R\$ 2.232,72	18
21.13	Memorial	-	R\$ 2.852,92	23
21.14	Sustentação oral	-	R\$ 4.341,40	35
21.15	Recurso inominado	-	R\$ 3.349,08	27
21.16	Avocação de processos ou autos	-	R\$ 1.860,60	15

21.17	Representação por inconstitucionalidade	-	R\$ 7.442,40	60
21.18	Outras atuações na instância superior	-	R\$ 4.341,40	35
21.19	Agravo contra exame negativo de admissibilidade de Recurso Extraordinário e/ou Recurso Especial e contrarrazões	-	R\$ 3.101,00	25
21.20	Havendo recursos extraordinário e especial, concomitantemente, sem cumular os valores estabelecidos para ambos os recursos:	-	R\$ 6.202,00	50
21.21	Homologação de Sentença Estrangeira	-	R\$ 5.581,80	45
21.22	Elaboração e entrega de Memoriais (sem despachar com a autoridade)	-	R\$ 1.860,60	15

#### XXII – JUIZADOS ESPECIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
22.1	<b>Atuação em Primeiro Grau</b>			
22.1.1	Inicial ou Contestação, sem recurso	20% do proveito econômico auferido	R\$ 1.612,52	13
22.1.2	Inicial ou Contestação, com recurso	20% do proveito econômico auferido	R\$ 2.604,84	21
22.2	<b>Atuação em Segundo Grau</b>			
22.2.1	Recurso	-	R\$ 2.604,84	21
22.2.2	Sustentação oral em recurso inominado	-	R\$ 1.116,36	9
22.3	Para efeitos desta tabela, os honorários não poderão ultrapassar 50% sobre as vantagens advindas a favor do cliente, observando-se o art. 50 da Resolução nº 002/2015 CFOAB.			

#### XXIII – INFÂNCIA E JUVENTUDE

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
23.1	<b>ATO INFRACIONAL</b>			
23.1.1	Atuação em procedimento de apuração de ato infracional	-	R\$ 6.077,96	49
23.1.2	Ato judicial	-	R\$ 2.604,84	21
23.1.3	Acompanhamento do adolescente em delegacia especializada no período diurno (das 7 às 19 horas)	-	R\$ 1.488,48	12
23.1.4	Acompanhamento do adolescente em delegacia especializada fora do horário de expediente	-	R\$ 2.976,96	24
23.1.5	Audiência de oitava informal de adolescente perante o Ministério Público, art. 179 da Lei nº. 8.069/1990	-	R\$ 2.604,84	21
23.1.6	Pedido de revogação de internação provisória	-	R\$ 2.604,84	21
23.1.7	Acompanhamento de formulação do Plano Individual de Atendimento	-	R\$ 1.116,36	9
23.1.8	Impugnação ao Plano Individual de Atendimento	-	R\$ 1.116,36	9
23.1.9	Audiência de reavaliação de medida socioeducativa	-	R\$ 2.604,84	21
23.1.10	Atuação em procedimento de aplicação de sanção disciplinar a adolescente submetido a medida de internação	-	R\$ 1.116,36	9
23.1.11	Pedido incidental (revogação, unificação ou substituição de medida socioeducativa)	-	R\$ 2.604,84	21
23.2	<b>DEFESA DE DIREITOS COLETIVOS</b>			
23.2.1	Procedimentos relativos a ações coletivas e outros procedimentos especiais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente	30% do valor da causa ou do proveito econômico	R\$ 10.047,24	81
23.2.2	Representação de entidade em ação civil pública	30% do valor da causa ou do proveito econômico	R\$ 7.070,28	57
23.3	<b>DIREITOS FUNDAMENTAIS</b>			
23.3.1	Ação judicial visando concretização de direito fundamental (saúde, educação e similares)	-	R\$ 6.077,96	49
23.3.2	Diligências em Delegacia de Polícia em horário diurno	-	R\$ 1.488,48	12
23.3.3	Diligências em Delegacia de Polícia em horário noturno	-	R\$ 2.976,96	24
23.3.4	Assistência à acusação	Os mesmos valores indicados para apresentação de Defesa no item XIX – ADVOCACIA CRIMINAL desta tabela		

#### XXIV – ADVOCACIA MUNICIPALISTA

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
24.1	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>			
24.1.1	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6	-	R\$ 7.194,32	58
24.1.2	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8	-	R\$ 7.814,52	63
24.1.3	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0	-	R\$ 8.434,72	68
24.1.4	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2	-	R\$ 9.178,96	74
24.1.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4	-	R\$ 10.047,24	81
24.1.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6	-	R\$ 11.535,72	93
24.1.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8	-	R\$ 11.659,76	94
24.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0	-	R\$ 12.528,04	101
24.1.9	Câmara Municipal de Município com índice FPM acima de 2,0	-	R\$ 13.520,36	109
24.2	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>			
24.2.1	Prefeitura de Município com índice de FPM 0,6	-	R\$ 21.210,84	171
24.2.2	Prefeitura de Município com índice de FPM 0,8	-	R\$ 24.559,92	198
24.2.3	Prefeitura de Município com índice de FPM 1,0	-	R\$ 27.164,76	219
24.2.4	Prefeitura de Município com índice de FPM 1,2	-	R\$ 30.141,72	243
24.2.5	Prefeitura de Município com índice de FPM 1,4	-	R\$ 32.746,56	264
24.2.6	Prefeitura de Município com Índice de FPM 1,6	-	R\$ 35.475,44	286
24.2.7	Prefeitura de Município com índice de FPM 1,8	-	R\$ 38.080,28	307
24.2.8	Prefeitura de Município com índice de FPM 2,0	-	R\$ 40.685,12	328
24.2.9	Prefeitura de Município com índice de FPM acima de 2,0	-	R\$ 43.289,96	349
24.3	Fundo de Previdência e Instituto de Previdência Municipal	Aplica-se o mesmo valor atribuído à respectiva Câmara Municipal		

#### XXV – ADVOCACIA ELEITORAL

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
25.1	Queixa, representação, impugnação, ação cautelar antecedente	-	R\$ 6.822,20	55
25.2	Defesa em processo por infração eleitoral sujeita a pena privativa de liberdade (com foro privilegiado)	-	R\$ 24.808,00	200
25.3	Defesa em processo por infração eleitoral sujeita a pena privativa de liberdade (sem foro privilegiado)	-	R\$ 15.132,88	122
25.4	Defesa em processo por infração eleitoral sujeita a pena de multa	-	R\$ 6.326,04	51

25.5	Defesa em processo por infração eleitoral sujeita à perda de mandato	-	R\$ 24.808,00	200
25.6	Recurso ao Tribunal Regional Eleitoral	-	R\$ 10.047,24	81
25.7	Recurso aos Tribunais Superiores	-	R\$ 18.606,00	150
25.8	Sustentação Oral	-	R\$ 9.923,20	80
25.9	Mandado de Segurança ou Habeas Corpus	-	R\$ 8.682,80	70
25.10	Contrato mensal de assessoria partidária	-	R\$ 5.209,68	42
25.11	Prestação de contas partidária anual, de modo avulso	-	R\$ 5.209,68	42
25.12	Outros procedimentos e atos perante a justiça eleitoral	-	R\$ 5.209,68	42
25.13	<b>CONTRATO DE ASSESSORIA EM CAMPANHA MAJORITÁRIA</b>			
25.13.1	Municípios com até 10 mil habitantes	-	R\$ 6.822,20	55
25.13.2	Municípios entre 10 mil e até 50 mil habitantes	-	R\$ 13.024,20	105
25.13.3	Municípios entre 50 mil e até 100 mil habitantes	-	R\$ 25.428,20	205
25.13.4	Municípios acima de 100 mil habitantes	-	R\$ 37.832,20	305
25.14	<b>CONTRATO DE ASSESSORIA EM CAMPANHA PROPORCIONAL</b>			
25.14.1	Municípios com até 10 mil habitantes	-	R\$ 3.721,20	30
25.14.2	Municípios entre 10 mil e até 50 mil habitantes	-	R\$ 5.581,80	45
25.14.3	Municípios entre 50 mil e até 100 mil habitantes	-	R\$ 8.062,60	65
25.14.4	Municípios acima de 100 mil habitantes	-	R\$ 10.543,40	85
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>URH</b>
25.15	<b>Junto ao Juízo Eleitoral</b>	15% sobre o valor da causa, ou sobre o proveito previsível que poderá advir ao cliente	-	-
25.15.1	Queixa, representação ou impugnação	-	R\$ 6.077,96	49
25.15.2	Defesa em processo por infração eleitoral punida com pena de multa	-	R\$ 6.326,04	51
25.15.3	Defesa em processo por infração eleitoral com pena de prisão	-	R\$ 11.039,56	89
25.16	<b>Junto ao Tribunal Regional Eleitoral</b>	-	R\$ 12.155,92	98
25.17	<b>Junto ao Superior Tribunal Eleitoral</b>	-	R\$ 13.644,40	110
25.18	<b>Recurso em Matéria Eleitoral</b>	-	R\$ 6.450,08	52

<b>XXVI – ATIVIDADES DIREITO URBANÍSTICO E REGULAMENTAÇÃO FUNDIÁRIA</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>URH</b>
26.1	Possessória de bem móvel	20% do valor da causa	R\$ 2.480,80	20
26.2	Possessória de bem imóvel	20% do valor da causa	R\$ 5.581,80	45
26.3	Usucapião Extrajudicial de Propriedade nua	10% do valor da causa	R\$ 4.961,60	40
26.4	Usucapião Extrajudicial de Propriedade com benfeitorias ou rentável	10% do valor da causa	R\$ 6.202,00	50
26.5	Usucapião Judicial de Propriedade nua	10% do valor da causa	R\$ 7.442,40	60
26.6	Usucapião Judicial de Propriedade com benfeitorias ou rentável	10% do valor da causa	R\$ 8.682,80	70
26.7	Ação de divisão e/ou de demarcação	20% do valor da causa	R\$ 8.682,80	70
26.8	Ação popular, ação civil pública e ação de improbidade administrativa	10% do valor da causa	R\$ 12.404,00	100
26.9	Ação rescisória	20% do valor da causa	R\$ 9.675,12	78
26.10	Ação de Nunciação de Obra Nova	20% do valor da causa ou do benefício econômico	R\$ 4.713,52	38
<b>26.11</b>	<b>Ações Possessórias</b>	-	-	-
26.11.1	Nunciação de obra nova	10%	R\$ 4.961,60	40
26.11.2	Embargos de terceiro	10%	R\$ 5.581,80	45
26.11.3	Habilitação	10%	R\$ 4.031,30	33
26.11.4	Restauração de autos	10%	R\$ 4.093,32	33
26.11.5	Das vendas a crédito com reserva de domínio	10%	R\$ 4.093,32	33
26.11.6	Do Juízo arbitral	10%	R\$ 4.961,60	40
26.11.7	Da ação monitoria	10%	R\$ 2.852,92	23
<b>26.12</b>	<b>DESAPROPRIAÇÃO</b>			
26.12.1	Propriedade rural nua	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$ 9.675,12	78
26.12.2	Propriedade rural com benfeitoria ou rentável	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$ 12.404,00	100
26.12.3	Propriedade urbana, sem benfeitoria	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$ 6.202,00	50
26.12.4	Propriedade urbana, com benfeitoria	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$ 9.303,00	75
26.12.5	Ação reivindicatória	20% sobre o valor da indenização total ou do proveito econômico	R\$ 9.923,20	80

<b>XXVII – ATIVIDADE EM MATÉRIA DE TRÂNSITO</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>URH</b>
<b>27.1</b>	<b>FASE ADMINISTRATIVA</b>			
27.1.2	Assistência a Defesa Prévia e Recursos de Infração de Trânsito	20%	R\$ 992,32	8
27.1.3	Suspensão do Direito de Dirigir por Pontuação	20%	R\$ 1.240,40	10
27.1.4	Suspensão do Direito de Dirigir por infração que preveja essa penalidade administrativa	20%	R\$ 1.612,52	13
27.1.5	Sumário de Centro de Formações de Condutores	20%	R\$ 2.852,92	23
27.1.6	Sumário de Centro de Remoção e Depósito	20%	R\$ 2.852,92	23
27.1.7	Sumário de CRVA	20%	R\$ 2.852,92	23
27.1.8	Perante o DETRAN/CETRA	20%	R\$ 2.852,92	23
<b>27.2</b>	<b>FASE JUDICIAL</b>			
27.2.1	Ação ou Defesa	30%	R\$ 4.093,32	33

<b>XXVIII – ADVOCACIA CORRESPONDENTE</b>				
--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
<b>28.1</b>	<b>DILIGÊNCIAS EM GERAL</b>			
28.1.1	Protocolos eletrônicos (em qualquer instância)	-	R\$ 434,14	3,5
28.1.2	Despachar com juiz ou juíza ou desembargador ou desembargadora	-	R\$ 558,18	4,5
28.1.3	Despachar com secretário ou secretária de vara ou assessoria	-	R\$ 434,14	3,5
28.1.4	Cópias, emissão e recolhimento de guias de custas; retirada, levantamento e envio de alvará e retirada de certidões.	-	R\$ 372,12	03
28.1.5	Assessoria em regularização e transação imobiliária	3 % valor efetivo da transação ou valor venal do imóvel, sempre o que for maior, garantido o mínimo	-	00
28.1.6	Assessoria ou registro de incorporação imobiliária	3% do valor efetivo da transação ou valor venal do imóvel, sempre o que for maior, garantido o mínimo	-	00
28.1.7	Outras diligências não descritas nesta tabela	-	R\$ 372,12	3
<b>28.2</b>	<b>AUDIÊNCIAS</b>			
28.2.1	Audiência de conciliação	-	R\$ 434,14	3,5
28.2.2	Audiência de instrução, prosseguimento, oitiva de testemunhas ou una	-	R\$ 620,20	05
28.2.3	Audiência ou despacho em comarca acima de 50 km de distância do domicílio profissional do advogado ou da advogada, acrescenta-se o valor deste item aos valores acima referidos, além das despesas de locomoção (caso específico de audiência presencial)	-	R\$ 170,00	-
<b>28.3</b>	<b>ACOMPANHAMENTOS</b>			
28.3.1	Acompanhamento em caráter administrativo ou extrajudicial	-	R\$ 558,18	4,5
28.3.2	Acompanhamento em caráter judicial	-	R\$ 744,24	06
28.3.3	Acompanhamento de sessão no tribunal sem sustentação oral	-	R\$ 620,20	5,0
28.3.4	Acompanhamento de sessão no tribunal com sustentação oral	-	R\$ 1.116,36	09
28.3.5	Acompanhamento de busca e apreensão de veículos e outros bens	-	R\$ 682,22	5,5
<b>28.4</b>	<b>NA ÁREA CRIMINAL - JUSTIÇA COMUM E FEDERAL NA ESFERA PENAL, JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DEMAIS</b>			
28.4.1	Audiência de custódia	-	R\$ 1.860,60	15
28.4.2	Audiência no JECRIM	-	R\$ 1.240,40	10
28.4.3	Diligências em órgãos policiais em horário de expediente	-	R\$ 1.240,40	10
28.4.4	Diligências em órgãos policiais fora do horário de expediente	-	R\$ 2.480,80	20
28.4.5	Diligências em unidades prisionais em horário de expediente	-	R\$ 1.240,40	10
28.4.6	Diligências em unidades prisionais fora do horário de expediente	-	R\$ 1.860,60	15
28.4.7	Entrega de memoriais sem despacho	-	R\$ 310,10	2,5
28.4.8	Entrega de memoriais com despacho (por gabinete)	-	R\$ 682,22	5,5
28.4.9	Entrega pedido de preferência, adiamento (por escrito) – sem despacho	-	R\$ 310,10	2,5
28.4.10	Despachar com juiz ou juíza ou desembargador ou desembargadora	-	R\$ 645,01	5,2
28.4.11	Despachar com secretário ou secretária de vara ou assessoria	-	R\$ 434,14	3,5
28.4.12	Acompanhamento de sessão no tribunal sem sustentação oral	-	R\$ 496,16	04
28.4.13	Audiência ou despacho em comarca acima de 50 km de distância do domicílio profissional do advogado ou da advogada, acrescenta-se o valor deste item aos valores acima referidos, além das despesas de locomoção (caso específico de audiência presencial)	-	R\$ 170,00	-
28.4.14	Acompanhamento de busca e apreensão de veículos	-	R\$ 682,22	5,5
28.4.15	Acompanhamento ou realização de quaisquer outros procedimentos e diligências não descritos nesta tabela	-	R\$ 434,14	3,5
28.4.16	Outros procedimentos não previstos na tabela	Mínimo de 40% sobre o item específico		

XXIX – DIREITO MÉDICO E ÁREAS CORRELATAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
29.1	Defesa em processo administrativo	-	R\$ 3.708,60	30
29.2	Recursos em processo administrativo	-	R\$ 6.202,00	50
29.3	Sindicância no conselho regional de medicina	-	R\$ 6.202,00	50
29.4	Desaforamento da sindicância	-	R\$ 6.202,00	50
29.5	Atuação no termo de ajustamento de conduta junto ao no conselho regional de medicina	-	R\$ 2.480,80	20
29.6	Defesa no processo ético profissional	-	R\$ 8.682,80	70
29.7	Desaforamento do processo ético profissional	-	R\$ 6.202,00	50
<b>29.8</b>	<b>JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE E SAÚDE SUPLEMENTAR</b>			
29.8.1	Negativa de tratamento de alto custo	20%	R\$ 7.442,40	60
29.8.2	Negativa de cobertura pelo plano de saúde	20%	R\$ 7.442,40	60
29.8.3	Dano moral	20%	R\$ 8.682,80	70
<b>29.9</b>	<b>SUSTENTAÇÃO ORAL NO PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL</b>			
29.9.1	Atuação desde a fase de sindicância	-	R\$ 3.101,00	25
29.9.2	Atuação a partir da fase do processo ético profissional	-	R\$ 4.961,60	40
29.9.3	Atuação somente na sustentação oral	-	R\$ 6.202,00	50
29.9.4	Representação postulatória de denunciante durante a fase de sindicância no CRM	-	R\$ 3.721,20	30
29.9.5	Representação postulatória de denunciante na fase de processo ético profissional	-	R\$ 6.202,00	50
<b>29.10</b>	<b>RECURSOS AO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA</b>			
29.10.1	Atuação desde a fase de sindicância	-	R\$ 9.923,20	80
29.10.2	Atuação a partir da fase do processo ético profissional	-	R\$ 12.404,00	100
29.10.3	Atuação a partir da fase recursal	-	R\$ 18.606,00	150
<b>29.11</b>	<b>SUSTENTAÇÃO ORAL NO RECURSO AO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA</b>			
29.11.1	Atuação desde a fase de sindicância	-	R\$ 6.202,00	50
29.11.2	Atuação a partir da fase do processo ético profissional	-	R\$ 8.682,80	70
29.11.3	Atuação somente na sustentação oral	-	R\$ 12.404,00	100
<b>29.12</b>	<b>DEFESA NOS PROCESSOS CÍVEIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL</b>			
29.12.1	Atuação desde o ajuizamento da demanda	-	R\$ 12.404,00	100
29.12.2	Atuação na fase produção de prova pericial	-	R\$ 18.606,00	150

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL				
29.13				
29.13.1	Atuação desde o ajuizamento da demanda	-	R\$ 24.808,00	200
29.13.2	Atuação na fase recursal	-	R\$ 31.010,00	250
RECURSO ESPECIAL				
29.14.1	Atuação desde o ajuizamento da demanda	-	R\$ 43.414,00	350
29.14.2	Atuação na fase recursal	-	R\$ 49.616,00	400
RECURSO EXTRAORDINÁRIO				
29.15.1	Atuação desde o ajuizamento da demanda	-	R\$ 43.414,00	350
29.15.2	Atuação na fase recursal	-	R\$ 49.616,00	400
29.16	Consultorias para Hospital (valor para contrato mensal)	-	R\$ 6.202,00	50
29.17	Consultorias para Clínicas (valor para contrato mensal)	-	R\$ 4.341,40	35
COMPLIANCE				
29.18.1	Implantação do programa em Clínicas	-	R\$ 8.682,80	70
29.18.2	Monitoramento mensal depois de implantado em Clínicas	-	R\$ 4.341,40	35
29.18.3	Implantação do programa em hospitais	-	R\$ 18.606,00	150
29.18.4	Monitoramento mensal depois de implantado em Hospitais	-	R\$ 6.202,00	50
XXX – ADVOCACIA AMBIENTAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
30.1	Análise dos aspectos ambientais de contrato	5%	R\$ 3.721,20	30
30.2	Procedimentos ou defesa administrativa, inclusive auto de infração, sobre o valor econômico	10%	R\$ 5.953,92	48
30.3	Atuação ou acompanhamento de licenciamento ou certificação ambiental	10%	R\$ 8.062,60	65
30.4	<b>Processo contencioso</b>			
30.4.1	a) Defesa em inquérito civil	-	R\$ 8.682,80	70
30.4.2	b) Defesa em processo civil	20%	R\$ 11.287,64	91
30.5	Atuação em inquérito civil público ou ação civil pública	20%	R\$ 16.125,20	130
30.6	Atuação em audiência isolada para coleta de prova		R\$ 3.101,00	25
30.7	Acompanhamento de estudos ambientais	15%	R\$ 9.923,20	80
30.8	Parecer sobre interpretação de normas ambientais, sobre projeto ambiental ou qualquer tipo de lançamento realizado contra o interessado ou interessada	10%	R\$ 6.326,04	51
30.9	Processo-crime ambiental	-	R\$ 18.854,08	152
30.10	Manifestação em Geral	10%	R\$ 3.845,24	31
30.11	Assessoria em regularização ambiental ou fundiária	10%	-	-
30.12	Atuação na licitação de concessão florestal, parques ambientais e parques urbanos em todas as fases	10%	-	-
30.13	Atuação na licitação de concessão florestal em apenas uma ou algumas fases específicas	por fase	R\$ 6.202,00	50
30.14	Atuação no processo administrativo do contrato administrativo de concessão florestal, parques ambientais e parques urbanos.	-	R\$ 15.629,04	126
30.15	Acompanhamento e negociação e Termos de Compromisso em matéria ambiental ou urbanística	10%	R\$ 5.581,80	45
30.16	Ação popular	10%	R\$ 18.109,84	146
30.17	Mandado de segurança em matéria ambiental ou urbanística	10%	R\$ 15.132,88	122
30.18	Ação anulatória de auto de infração	10% sobre o valor da multa	-	-
30.19	Embargos à execução	10%	R\$ 15.132,88	122
30.20	Embargos de terceiro	10%	R\$ 13.148,24	106
30.21	Tutelas de urgência em matéria ambiental ou urbanística	10%	R\$ 15.132,88	122
30.22	Atuação como <i>amicus curiae</i> em processo de natureza ambiental ou urbanística	5%	R\$ 10.171,28	82
30.23	Assessoria e consultoria em <i>compliance</i> ambiental ou urbanística	-	R\$ 12.155,92	98
30.24	Assessoria e consultoria em ESG	-	R\$ 14.760,76	119
30.25	Assessoria e consultoria em <i>due diligence</i> ambiental ou urbanística	por ativo	R\$ 6.202,00	50
30.26	Assessoria e consultoria em questões de sustentabilidade	-	R\$ 2.604,84	21
30.27	Participação em audiência pública	-	R\$ 3.597,16	29
30.28	Participação em reuniões técnicas em órgãos urbano e ambientais	-	R\$ 1.488,48	12
XXXI – DILIGÊNCIAS AVULSAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
31.1	Acompanhamento ou exame de documentos em órgão público	10%	R\$ 1.488,48	12
31.2	Acompanhamento de citação, notificação, intimação, interpelação e exames periciais	-	R\$ 744,24	6
31.3	Acompanhamento de depoimento pessoal ou inquirição de testemunhas (por ato)	-	R\$ 2.232,72	18
31.4	Cobrança amigável (art. 395 do CC/2002), independentemente dos honorários contratuais	10%	R\$ 1.488,48	12
31.5	Consignação em pagamento na via extrajudicial	10%	R\$ 1.984,64	16
31.6	Exame e visto em instrumento de constituição de pessoa jurídica	-	R\$ 1.984,64	16
31.7	Elaboração de minutas de distrato, alteração, escritura ou documento	3%	R\$ 4.589,48	37
31.8	Parecer ou memorial	-	R\$ 3.225,04	26
31.9	Requerimento ou petições	-	R\$ 1.488,48	12
31.10	Exame de processo em geral	-	R\$ 744,24	6
31.11	Intervenção para solução de qualquer assunto no terreno amigável, mesmo quando for de valor inestimável	-	R\$ 2.852,92	23
31.12	a) Havendo interesse econômico	10%	-	-
XXXII – ADVOCACIA PERANTE À JUSTIÇA DESPORTIVA				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
32.1	Procedimento que Tramita em Comissão Disciplinar de Tribunal de Justiça Desportiva	-	R\$ 1.736,56	14
32.2	Procedimento que tramita em Tribunal de Justiça Desportiva (Tribunal Pleno)	-	R\$ 2.480,80	20

32.3	Procedimento que tramita em Comissão Disciplinar de Superior Tribunal de Justiça Desportiva	-	R\$ 2.480,80	20
32.4	Procedimento que tramita em Superior Tribunal de Justiça Desportiva (Tribunal Pleno)	-	R\$ 3.101,00	25
32.5	Defesa Justiça Desportiva por denunciado (1º. Grau CD do TJD)	-	R\$ 1.736,56	14
32.6	Defesa Justiça Desportiva por denunciado (2º. Grau oriundo dos TJDs, CD e Pleno do STJD)	-	R\$ 2.480,80	20
32.7	Procedimentos Especiais junto à Justiça Desportiva	-	R\$ 3.349,08	27
32.8	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clube, agente, atleta, etc.) frente às entidades de administração do esporte – âmbito nacional e regional	-	R\$ 8.062,60	65
32.9	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clube, agente, atleta, federação, etc.) frente à FIFA, TAS/CAS, COB/COI	-	R\$ 9.923,20	80
32.10	Participação em painel (audiência/recurso). Os valores em matéria desportiva são acrescidos de 20% caso a atuação envolva atletas, clubes e contratos em língua estrangeira	20%	-	-

XXXIII – DIREITO DO CONSUMIDOR				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
<b>33.1</b>	<b>Fase Administrativa</b>			
33.1.1	Oferta de Carta de Investigação Preliminar junto ao PROCON (consumidor ou consumidora)	-	R\$ 1.488,48	12
33.1.2	Oferta de Reclamação junto às Agências Reguladoras e BACEN (consumidor ou consumidora)	-	R\$ 1.488,48	12
33.1.3	Reclamação e comparecimento em audiência representando o consumidor ou consumidora	-	R\$ 1.860,60	15
33.1.4	Defesa e/ou comparecimento em audiência representando o fornecedor ou fornecedora	-	R\$ 2.480,80	20
33.1.5	Procedimento ou defesa administrativa sobre o valor econômico envolvido representando o fornecedor ou fornecedora	20%	R\$ 5.581,80	45
33.1.6	Procedimento ou defesa administrativa sobre o valor econômico envolvido representando o consumidor ou consumidora	20%	R\$ 3.473,12	28
33.1.7	Parecer sobre normas de relação de consumo	20%	R\$ 4.093,32	33
<b>33.2</b>	<b>Fase Judicial</b>			
33.2.1	Ação movida pelo consumidor ou pela consumidora, visando responsabilizar o fornecedor ou fornecedora pelo fato do produto e do serviço	20%	R\$ 5.457,76	44
33.2.2	Ação movida pelo consumidor ou pela consumidora, visando responsabilizar o fornecedor ou fornecedora por vício do produto e do serviço	20%	R\$ 5.457,76	44
33.2.3	Ação movida pelo consumidor ou pela consumidora, visando responsabilizar o fornecedor ou fornecedora por publicidade enganosa ou abusiva	20%	R\$ 4.961,60	40
33.2.4	Ação movida pelo consumidor ou pela consumidora, visando à nulidade de cláusulas abusivas constantes em contratos de consumo	20%	R\$ 5.581,80	45
33.2.5	Defesa em ação judicial movida pelo consumidor ou pela consumidora, sobre o valor atualizado da ação	20%	R\$ 9.923,20	80
33.2.6	Atuação em audiência isolada, para coleta de prova oral	-	R\$ 2.356,76	19
<b>33.3</b>	<b>Representação em convenção coletiva de consumo</b>			
33.3.1	De entidade civil de consumidores	-	R\$ 5.581,80	45
33.3.2	De associação de fornecedores	-	R\$ 6.202,00	50
33.3.4	De sindicato de categoria econômica de consumidores e de fornecedores	-	R\$ 8.062,60	65
<b>33.4</b>	<b>Consultoria sem vínculo empregatício</b>			
33.4.1	De empresas de pequeno porte	-	R\$ 5.581,80	45
33.4.2	De empresas de médio porte	-	R\$ 8.682,80	70
33.4.3	De empresas de grande porte	-	R\$ 11.163,60	90
33.4.4	Entidade civil de consumidores	-	R\$ 9.303,00	75
33.4.5	De associações de fornecedores	-	R\$ 9.303,00	75
33.4.6	De sindicato de categoria econômica de consumidores e fornecedores	-	R\$ 11.163,60	90

XXXIV – ATIVIDADES EM ACESSORIA JURÍDICA EM MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
34.1	Consulta genérica acerca dos benefícios e características da utilização dos métodos autocompositivos de solução de conflitos	-	R\$ 620,20	5
34.2	Consulta para identificação do método autocompositivo adequado à solução do conflito, observando o caso concreto com análise detalhada de documentos	-	R\$ 1.240,40	10
34.3	Hora técnica e intelectual para análise dos elementos do conflito e assessoria jurídica estratégica	-	R\$ 992,32	8
34.4	Acompanhamento em sessão ou reunião de Práticas Colaborativas, Conciliação, Mediação, Negociação, Arbitragem ou qualquer método autocompositivo (por ato)	-	R\$ 2.356,76	19
34.5	Diligências avulsas em Conciliação e Mediação (representação, atuação)	primeira hora	R\$ 434,14	3,5
34.6	Diligências avulsas em Conciliação e Mediação (representação, atuação)	hora adicional	R\$ 124,04	1
34.7	Representação de cliente no juízo arbitral	10%	R\$ 1.612,52	13
34.8	Atuação como árbitro ou como árbitra	10%	R\$ 2.604,84	21
34.9	Elaboração de minuta e/ou revisão de Termo de Acordo total ou parcial resultante do encerramento de Práticas Colaborativas, Conciliação, Mediação, Negociação, Arbitragem ou qualquer método autocompositivo	3%	R\$ 4.713,52	38
34.10	Requerimento de homologação de acordo realizado em esfera extrajudicial perante o Poder Judiciário	-	R\$ 3.969,28	32
34.11	Assessoria jurídica exclusivamente para procedimento de método autocompositivo de solução de conflitos, especialmente Práticas Colaborativas, Mediação, Conciliação e Negociação, em qualquer matéria, considerando todas as etapas	6% a 10%	R\$ 9.303,00	75

XXXV – ADVOCACIA EM MATÉRIA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
35.1	Deferimento (decênios) de pedido de registro de marca	-	R\$ 434,14	3,5
35.2	Acompanhamento de processos no INPI (anual)	-	R\$ 620,20	5
35.3	Recursos a indeferimentos, Processo Administrativo de Nulidade (PAN) e Contrarrazões (Administrativos/INPI)	-	R\$ 2.976,96	24
35.4	Oposição e/ou Manifestação (INPI)	-	R\$ 2.418,78	19,5
35.5	Outros procedimentos no INPI (vistas de processos, diligências com examinador e outras petições, inclusive pedidos de revisões administrativas)	-	R\$ 2.604,84	21
35.6	Pedido de Caducidade (INPI)	-	R\$ 2.418,78	19,5
35.7	Apresentação de subsídios à patente (INPI)	-	R\$ 2.728,88	22
35.8	Anuidade de patente e DI (INPI)	-	R\$ 620,20	5

35.9	Licença, Cessão e Transferência de Tecnologia e ou Propriedade Intelectual	5%	R\$ 4.961,60	40
35.10	Elaboração de Contrato de Franquia Empresarial	5%	R\$ 7.442,40	60
35.11	Assessoria jurídica para depósito de Pedido de Registro (Marca, Desenho Industrial, Programa de Computador ou Direito Autoral)	-	R\$ 3.721,20	30
35.12	Assessoria jurídica para depósito de Pedido de Patente (Invenção, Modelo de Utilidade, ou Certificado de Adição)	-	R\$ 10.543,40	85
35.13	Elaboração de Contrato de Franquia Empresarial	-	R\$ 7.442,40	60
35.14	Assessoria jurídica para preparo e protocolo de Pedido de Registro ou de Averbação de Contrato ou de Fatura junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	-	R\$ 5.209,68	42

#### XXXVI – ATIVIDADES EM MATÉRIA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
<b>36.1</b>	<b>Atividade Consultivas/ Extrajudiciais</b>	-	-	-
36.1.1	Mapeamento de dados pessoais (por processo)	-	R\$ 620,20	5
36.1.2	Elaboração de políticas ou procedimento (por política/procedimento)	-	R\$ 3.225,04	26
36.1.3	Elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (DPIA)	-	R\$ 7.442,40	60
36.1.4	Avaliação do Legítimo Interesse (LIA)	-	R\$ 2.480,80	20
36.1.5	Elaboração de plano de atendimento aos titulares de dados	-	R\$ 4.589,48	37
36.1.6	Elaboração do Plano de Resposta aos Incidentes com Dados Pessoais	-	R\$ 6.574,12	53
36.1.7	Suporte e orientação para aplicação do Privacy by Design, por produto, serviço ou solução	-	R\$ 4.589,48	37
36.1.8	Elaboração do programa de governança em proteção de dados pessoais	-	R\$ 11.163,60	90
36.1.9	Elaboração de termo de consentimento (padrão, dados sensíveis, dados de crianças e adolescentes e idosos) (valor por termo)	-	R\$ 1.488,48	12
36.1.10	Análise dos processos internos da empresa e proposição de recomendações de melhorias (GAP Analysis) (por processo)	-	R\$ 620,20	5
36.1.11	Revisão e/ou atualização de políticas e procedimentos já existentes na empresa (por política/procedimento)	-	R\$ 2.480,80	20
36.1.12	Elaboração da comunicação de incidente à ANPD/ titulares de dados, e demais tipos de notificações necessárias (imprensa, mercado, órgãos administrativos, etc.)	-	R\$ 4.589,48	37
36.1.13	Resposta à ofício da ANPD e outros órgãos competentes	-	R\$ 2.480,80	20
36.1.14	Resposta à requisição do titular de dados pessoais, por requisição	-	R\$ 744,24	6
36.1.15	Treinamento, palestras, workshops (por evento)	-	R\$ 6.574,12	53
36.1.16	Revisão e atualização de inventário de dados pessoais (por processo)	-	R\$ 372,12	3
36.1.17	Elaboração de tabela de temporalidade para retenção de dados pessoais	-	R\$ 4.589,48	37
36.1.18	Elaboração de documentação para formalização do cargo de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	-	R\$ 1.488,48	12
36.1.19	Análise de aspectos de privacidade e proteção de dados em contratos, por contrato	-	R\$ 3.225,04	26
<b>36.2</b>	<b>Suporte na gestão de incidentes com dados pessoais (o processo de comunicação à ANPD, titulares e autoridades competentes não está incluída neste tópico)</b>			
36.2.1	Para agentes de tratamento de pequeno porte, por incidente	-	R\$ 8.062,60	65
36.2.2	Para demais agentes de tratamento de dados, por incidente	-	R\$ 24.808,00	200
36.2.3	Na hipótese de contratação por carga horária (por hora)	-	R\$ 992,32	8
36.3	Avaliação de aspectos de proteção de dados pessoais na contratação e/ou gestão de terceiros envolvidos no compartilhamento de dados, por avaliação	-	R\$ 3.225,04	26
<b>36.4</b>	<b>Parecer / consultoria e outros trabalhos não especificados</b>			
36.4.1	Para agentes de tratamento de pequeno porte	-	R\$ 4.589,48	37
36.4.2	Atuação como árbitro ou como arbitra	-	R\$ 6.574,12	53
<b>36.5</b>	<b>Atuação como DPO as a Service</b>			
36.5.1	Por hora	-	R\$ 992,32	8
<b>36.6</b>	<b>Contencioso Administrativo</b>			
36.6.1	Procedimento ou defesa administrativa como mandatário ou mandatária da empresa – 1ª instância	20%	R\$ 7.442,40	60
36.6.2	Procedimento ou defesa administrativa nas demais instâncias como mandatário ou mandatária da empresa	20%	R\$ 7.442,40	60
36.6.3	Procedimento ou defesa administrativa como mandatário ou mandatária do titular de dados – 1ª instância	20%	R\$ 4.713,52	38
36.6.4	Procedimento ou defesa administrativa nas demais instâncias como mandatário ou mandatária do titular de dados	20%	R\$ 4.713,52	38
<b>36.7</b>	<b>Fase Judicial</b>			
36.7.1	Defesa dos interesses do controlador ou controladora	20%	R\$ 8.682,80	70
36.7.2	Defesa dos interesses do titular de dados	20%	R\$ 5.581,80	45

#### XXXVII – PISO ÉTICO DE REMUNERAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR	URH
<b>37.1</b>	<b>Independente da Quantidade de Anos de Inscrição</b>			
37.1.1	Escritório com até 02 (duas) vagas para advogado ou advogada contratado ou contratada - para 04 (quatro) horas diárias	-	R\$ 2.232,72	18
37.1.2	Escritório com até 02 (duas) vagas para advogado ou advogada contratado ou contratada - para 08 (oito) horas diárias	-	R\$ 3.101,00	25
<b>37.2</b>	<b>Advogados com Até Um Ano de Inscrição</b>			
37.2.1	Escritório com mais de 02 (duas) vagas para advogado ou advogada contratado ou contratada - para 04 (quatro) horas diárias	-	R\$ 2.232,72	18
37.2.2	Escritório com mais de 02 (duas) vagas para advogado ou advogada contratado ou contratada - para 08(oito) horas diárias	-	R\$ 3.101,00	25
<b>37.3</b>	<b>Advogados Entre Um a Dois Anos de Inscrição</b>			
37.3.1	Escritório com mais de 02 (duas) vagas para advogado ou advogada contratado ou contratada - para 04 (quatro) horas diárias	-	R\$ 2.604,84	21
37.3.2	Escritório com mais de 02 (duas) vagas para advogado ou advogada contratado ou contratada - para 08 (oito) horas diárias	-	R\$ 3.721,20	30
<b>37.4</b>	<b>Advogados Entre Dois a Quatro Anos de Inscrição</b>			
37.4.1	Escritório com mais de 02 (duas) vagas para advogado ou advogada contratado ou contratada - para 04 (quatro) horas diárias	-	R\$ 2.976,96	24

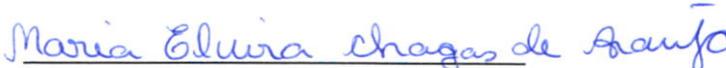
37.4.2	Escritório com mais de 02 (duas) vagas para advogado ou advogada contratado ou contratada ) - para 08 (oito) horas diárias	-	R\$ 4.465,44	36
<b>37.5</b>	<b>Advogados Entre Quatro a Seis Anos de Inscrição</b>			
37.5.1	Escritório com mais de 02 (duas) vagas para advogado ou advogada contratado ou contratada - para 04 (quatro) horas diárias	-	R\$ 3.721,20	30
37.5.2	Escritório com mais de 02 (duas) vagas para aadvogado ou advogada contratado ou contratada - para 08 (oito) horas diárias	-	R\$ 5.209,68	42



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE NAZARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 00.766.691/0001-39, estabelecida na Rua 10 DE JANEIRO, S/N, Centro, Nazaré, Estado do Tocantins, representado no ato pela Prefeita **MARIA ELVIRA CHAGAS DE ARAUJO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 884.398.871-91, podendo ser encontrada na sede da Prefeitura, atesta para os devidos fins que a Empresa **CORDENONZI & OTTAÑO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.358.372/0001-69 com sede a Quadra 604 SUL, ALAMEDA 02, LOTE 40, CEP 77022-044, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, prestou serviços de consultoria jurídica, no período de janeiro de 2017 até a presente data, prestando consultoria jurídica, mediante emissão de pareceres em processos administrativos de contratação por licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem como o acompanhamento patrocínio e completa assistência jurídica e judiciária relativamente a processos administrativos de interesse do Município que tramitassem perante quaisquer Órgãos, inclusive Tribunal de Contas, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Nazaré, Tocantins/TO, 29 de outubro de 2019.

  
**MARIA ELVIRA CHAGAS DE ARAUJO**  
Prefeita



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO  
CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO  
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: [prefcarrascobonito@gmail.com](mailto:prefcarrascobonito@gmail.com)  
Acesse: [www.carrascobonito.to.gov.br](http://www.carrascobonito.to.gov.br)

---

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ de nº 25.064.023/0001-90, com sede na PC Ulisses Guimaraes, Nº 100, Centro, Carrasco Bonito/TO, neste ato representado por seu prefeito municipal, **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG nº 412.64095-3 SSP/MA, com inscrição no CPF sob nº 749.854.423-72, podendo ser encontrado no mesmo endereço acima mencionado, atesta para os devidos fins que a Empresa **CORDENONZI & OTTAÑO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, inscrita no CNPJ sob no 09.358.372/0001-69 com sede a Quadra 604 SUL, ALAMEDA 02, LOTE 40, CEP 77022-044, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, prestou serviços de consultoria jurídica, no período de janeiro de 2017 até a presente data, prestando consultoria jurídica, mediante emissão de pareceres em processos administrativos de contratação por licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem como o acompanhamento patrocínio e completa assistência jurídica e judiciária relativamente a processos administrativos de interesse do Município que tramitassem perante quaisquer Órgãos, inclusive Tribunal de Contas, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Carrasco Bonito do Tocantins/TO, 29 de outubro de 2019.

**CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito

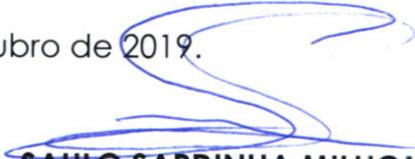


ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
GABINETE

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 02.070.357/0001-71, com sede na Travessa João Rodrigues, 703, Centro, Miracema do Tocantins - TO, endereço eletrônico [administracao@miracema.to.gov.br](mailto:administracao@miracema.to.gov.br), legalmente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Saulo Sardinha Milhomem, inscrito no CPF nº 795.082.001-20 e RG nº 124.791 2ºVIA SSP-TO, atesta para os devidos fins que a Empresa **CORDENONZI & OTTAÑO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, inscrita no CNPJ sob no 09.358.372/0001-69 com sede a Quadra 604 SUL, ALAMEDA 02, LOTE 40, CEP 77022-044, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, prestou serviços de consultoria jurídica, no período de janeiro de 2019 até a presente data, prestando consultoria jurídica, mediante emissão de pareceres em processos administrativos de contratação por licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem como o acompanhamento patrocínio e completa assistência jurídica e judiciária relativamente a processos administrativos de interesse do Município que tramitassem perante quaisquer Órgãos, inclusive Tribunal de Contas, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Palmas - TO, 28 de outubro de 2019.



**SAULO SARDINHA MILHOMEM**

Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
CNPJ Nº 00.766.725/0001-95

---

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**MUNICÍPIO DE AXIXÁ-TO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.766.725/0001-95, com sede na cidade de Axixá, Praça Três Poderes, nº 335, Cep:77930-000, neste ato representada por **DAMIÃO CASTRO FILHO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG nº 138279, SSP/TO, e no CPF: 778.376.491-68, residente e domiciliado na Avenida Elza Leal, S/N, Centro, na cidade de Axixá/TO, atesta para os devidos fins que a Empresa **CORDENONZI & OTTAÑO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, inscrita no CNPJ sob no 09.358.372/0001-69 com sede a Quadra 604 SUL, ALAMEDA 02, LOTE 40, CEP 77022-044, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, prestou serviços de consultoria jurídica, no período de janeiro de 2017 até a presente data, prestando consultoria jurídica, mediante emissão de pareceres em processos administrativos de contratação por licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem como o acompanhamento patrocínio e completa assistência jurídica e judiciária relativamente a processos administrativos de interesse do Município que tramitassem perante quaisquer Órgãos, inclusive Tribunal de Contas, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Axixá - TO, 29 de outubro de 2019.

**DAMIÃO CASTRO FILHO**  
Prefeito Municipal de Axixá - Estado do Tocantins

Telefone (63)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Travessa Tocantins, 100, Centro CEP 77.918-000, Maurilândia do Tocantins – TO.

☎(63) 3380-1103 email:pmmaurilandia@outlook.com

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS,** Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.064.015/0001-44, com sede na Rua TR Tocantins, nº 100, Centro, Maurilândia do Tocantins/TO, neste ato representado por sua prefeita municipal **LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBREIRA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 1175198 – SSP/DF, com inscrição no CPF/MF sob nº 854.514.011-87, residente e domiciliada na Rua Fazenda Bom Jesus, TO 126, Zona Rural, Maurilândia -Tocantins/TO, atesta para os devidos fins que a Empresa **CORDENONZI & OTTAÑO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.358.372/0001-69 com sede a Quadra 604 SUL, ALAMEDA 02, LOTE 40, CEP 77022-044, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, prestou serviços de consultoria jurídica, no período de janeiro de 2019 até a presente data, prestando consultoria jurídica, mediante emissão de pareceres em processos administrativos de contratação por licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem como o acompanhamento patrocínio e completa assistência jurídica e judiciária relativamente a processos administrativos de interesse do Município que tramitassem perante quaisquer Órgãos, inclusive Tribunal de Contas, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Maurilândia do Tocantins/TO, 29 de outubro de 2019.

  
**LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBREIRA**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Travessa Tocantins, 100, Centro CEP 77.918-000, Maurilândia do Tocantins – TO.

☎(63) 3380-1103 email:pmmaurilandia@outlook.com

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS,** Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.064.015/0001-44, com sede na Rua TR Tocantins, nº 100, Centro, Maurilândia do Tocantins/TO, neste ato representado por sua prefeita municipal **LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBREIRA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 1175198 – SSP/DF, com inscrição no CPF/MF sob nº 854.514.011-87, residente e domiciliada na Rua Fazenda Bom Jesus, TO 126, Zona Rural, Maurilândia -Tocantins/TO, atesta para os devidos fins que a Empresa **CORDENONZI & OTTAÑO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, inscrita no CNPJ sob no 09.358.372/0001-69 com sede a Quadra 604 SUL, ALAMEDA 02, LOTE 40, CEP 77022-044, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, prestou serviços de consultoria jurídica, no período de janeiro de 2019 até a presente data, prestando consultoria jurídica, mediante emissão de pareceres em processos administrativos de contratação por licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem como o acompanhamento patrocínio e completa assistência jurídica e judiciária relativamente a processos administrativos de interesse do Município que tramitassem perante quaisquer Órgãos, inclusive Tribunal de Contas, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

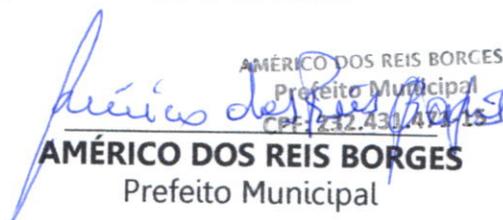
Maurilândia do Tocantins/TO, 29 de outubro de 2019.

**LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBREIRA**  
Prefeita Municipal

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**MUNICÍPIO DE BURITI, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ de nº 25.061.722/0001/87, com sede na Rua Novo Horizonte, nº 100, Buriti/TO, neste ato representado por seu prefeito municipal **AMÉRICO DOS REIS BORGES**, brasileiro, viúvo, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1.130.243 SSP/TO, com inscrição no CPF/MF sob nº 232.431.471-15, residente e domiciliado na Rua José de Assis, nº 84, Centro, Buriti do Tocantins/TO, atesta para os devidos fins que a Empresa **CORDENONZI & OTTAÑO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, inscrita no CNPJ sob no 09.358.372/0001-69 com sede a Quadra 604 SUL, ALAMEDA 02, LOTE 40, CEP 77022-044, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, prestou serviços de consultoria jurídica, no período de janeiro de 2019 até a presente data, prestando consultoria jurídica, mediante emissão de pareceres em processos administrativos de contratação por licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem como o acompanhamento, patrocínio e completa assistência jurídica e judiciária relativamente a processos administrativos de interesse do Município que tramitassem perante quaisquer Órgãos, inclusive Tribunal de Contas, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Buriti do Tocantins/TO, 29 de outubro de 2019.

  
AMÉRICO DOS REIS BORGES  
Prefeito Municipal  
CPF: 232.431.471-15  
**AMÉRICO DOS REIS BORGES**  
Prefeito Municipal

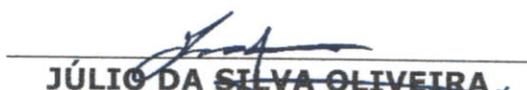


ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS DO TOCANTINS  
Endereço: Avenida Dom Pedro I, Nº 352, Centro  
CNPJ Nº 00.237.206/0001-30

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**OUTORGANTE: MUNICIPIO DE AUGUSTINÓPOLIS DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.237.206/0001-30, com sede na cidade de Augustinópolis - TO, Rua Avenida Dom Pedro I, nº 352, Centro, CEP 77960-000, neste ato representado pelo prefeito **JÚLIO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade, RG nº 067308602018-0 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 523.310.403-20, domiciliado na Rua Dom Pedro I, Nº 402, Centro, Augustinópolis/TO, atesta para os devidos fins que a Empresa **CORDENONZI & OTTAÑO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, inscrita no CNPJ sob no 09.358.372/0001-69 com sede a Quadra 604 SUL, ALAMEDA 02, LOTE 40, CEP 77022-044, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, prestou serviços de consultoria jurídica, no período de janeiro de 2019 até a presente data, prestando consultoria jurídica, mediante emissão de pareceres em processos administrativos de contratação por licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem como o acompanhamento patrocínio e completa assistência jurídica e judiciária relativamente a processos administrativos de interesse do Município que tramitassem perante quaisquer Órgãos, inclusive Tribunal de Contas, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Augustinópolis, Tocantins, 20 de outubro de 2019.

  
**JÚLIO DA SILVA OLIVEIRA**,  
Prefeito

Telefone (63) 3456-1355



PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS  
Avenida Imperatriz, 515 – Centro. CNPJ: 00.766.733/0001-31  
Fone: (63) 3426-1124 Fax (63) 3426-1124  
[Prefsaosebastiao2005@yahoo.com.br](mailto:Prefsaosebastiao2005@yahoo.com.br)

---

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 00.766.733/0001-31, estabelecida na Avenida Imperatriz, nº 515, Centro, São Sebastião – TO, Estado do Tocantins, representado no ato pelo Prefeito **ADRIANO RODRIGUES DE MORAES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 270.956 SSP/TOSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 850.035.811-49, residente e domiciliado na Rua 1º de janeiro, S/N, Centro, São Sebastião/TO, atesta para os devidos fins que a Empresa **CORDENONZI & OTTAÑO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, inscrita no CNPJ sob no 09.358.372/0001-69 com sede a Quadra 604 SUL, ALAMEDA 02, LOTE 40, CEP 77022-044, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, prestou serviços de consultoria jurídica, no período de janeiro de 2019 até a presente data, prestando consultoria jurídica, mediante emissão de pareceres em processos administrativos de contratação por licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem como o acompanhamento patrocínio e completa assistência jurídica e judiciária relativamente a processos administrativos de interesse do Município que tramitassem perante quaisquer Órgãos, inclusive Tribunal de Contas, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

São Sebastião - TO, 29 de outubro de 2019.

**ADRIANO RODRIGUES DE MORAES**  
Prefeito Municipal



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 37.344.371.0001-09, com sede na Av. Afonso Pena s/nº, Centro, São Salvador - TO, representado por seu Prefeito em exercício, **CHARLES EVILÁCIO MACIEL BARBOSA**, brasileiro, portador do RG nº. 272.221-2, inscrito no CPF sob o nº. 508.131.881-72, residente e domiciliado em São Salvador - TO, **ATESTA** para os devidos fins que a Empresa **CORDENONZI & OTTAÑO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, CNPJ sob nº 09.358.372/0001-69 com sede na Quadra 604 SUL, ALAMEDA 02, LOTE 40, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, prestou serviços técnicos de advocacia, no acompanhamento dos processos administrativos (licitação, sindicância, elaboração de projetos de leis, pareceres jurídicos e processo administrativo disciplinar, da Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins e dos Fundos Municipais, bem como acompanhamento dos processos em tramitação perante o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2013, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

São Salvador do Tocantins / TO, em 16 de janeiro de 2014.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**  
**Prefeito Municipal.**



**LAGOA DA  
CONFUSÃO**

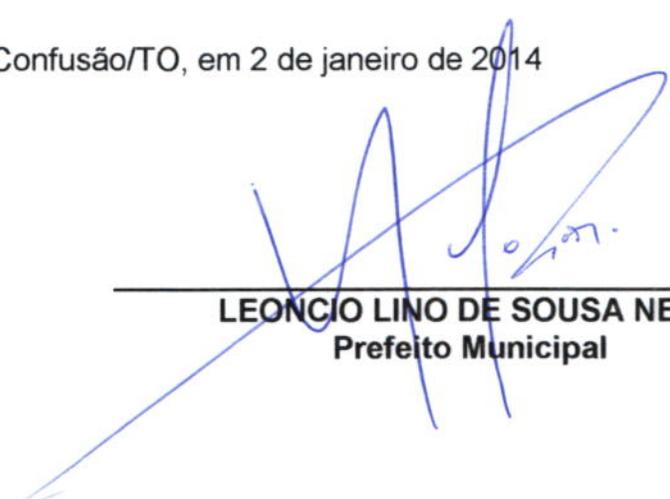
PRA FRENTE LAGOA  
Adm. 2013/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO  
ESTADO DO TOCANTINS  
ASSESSORIA JURÍDICA

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 26.753.137/0001-00, com sede Rua Firmino Lacerda, s/n, centro, Lagoa da Confusão/TO, CEP 77.493-00, representado por seu Prefeito em exercício, **LEONCIO LINO DE SOUSA NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1953844 2ª via, com inscrição no CPF nº. 486.101.001-20, residente e domiciliado à Rua José Quintino, QD 27, Lt 08 A, Lagoa da Confusão/TO, atesta para os devidos fins, na forma do art. 30 da Lei 8.666/93, que a Empresa **CORDENONZI & OTTAÑO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.358.372/0001-69 com sede na Quadra 604 SUL, ALAMEDA 02, LOTE 40, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, prestou serviços de consultoria jurídica, no período de 1º de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2013, acompanhando os processos judiciais em tramite de interesse desta municipalidade, bem como os administrativos, inclusive os andamentos perante o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Lagoa da Confusão/TO, em 2 de janeiro de 2014



---

**LEONCIO LINO DE SOUSA NETO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 01.800.242/0001-22, com endereço na rua 07 de setembro, quadra 67, lote 01, centro, Alvorada/TO, neste representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ GEORGE WACHED NETO**, brasileiro, divorciado, administrador, residente e domiciliado nesta cidade de Alvorada/TO, atesta para os devidos fins que a Empresa **CORDENONZI & OTTAÑO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, CNPJ sob nº 09.358.372/0001-69 com sede na Quadra 604 SUL, ALAMEDA 02, LOTE 40, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, prestou serviços de consultoria jurídica, no período de 1º de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2013, acompanhando os processos judiciais em tramite no fórum, bem como administrativos de interesse dessa municipalidade, inclusive os andamentos perante o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Alvorada/TO, em 17 de janeiro de 2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
**Prefeito Municipal**

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE MIRANOTE - ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.070.720/0001-59, com sede na Prefeitura Municipal, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Srº **Antônio Carlos Martins Reis**, brasileiro, casado, portador do CPF: 485.050.641-00, Carteira de Identidade nº 2.819.853 SSP-GO, residente e domiciliado na Av. Princesa Isabel, nº 180, Centro, em Miranorte-TO atesta para os devidos fins que a Empresa **CORDENONZI & OTTAÑO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, inscrita no CNPJ sob no 09.358.372/0001-69 com sede na Quadra 604 SUL, ALAMEDA 02, LOTE 40, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, prestou serviços de consultoria jurídica, no período de 02 de janeiro de 2017 à 31 de Outubro de 2018, acompanhando os processos judiciais em tramite no fórum, bem como administrativos de interesse dessa municipalidade, inclusive os andamentos perante o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), sendo cumpridor dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE-TO**, aos 31 (trinta e hum) dias do mês de Outubro de 2018.



**ANTÔNIO CARLOS MARTINS REIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins – SEBRAE/TO, com sede na Quadra 102 Norte, Av. LO-04, Lote 01 – Plano Diretor Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 25.089.962/0001-90, declara e atesta para os fins que se fizerem necessários que o Escritório *Cordenonzi e Ottaño Advocacia e Consultoria S/S, inscrito no CNPJ sob o nº 09.358.372.0001-69* realizou a favor do Sebrae/TO atividades de prestação de serviços jurídicos especializados para Assessoria e/ou Consultoria Técnica, bem como para o Patrocínio e/ou Defesa de Causas Judiciais e/ou Administrativas a favor do Sebrae/TO, com destaque para os itens a seguir, conforme descrito em Termo de Referência anexo à contratação:

- 1. Consultoria e assessoria jurídica nas áreas de contratos, convênios e congêneres e análise de editais de licitação, bem ainda a consultoria preventiva e corretiva das normas e procedimentos internos;*
- 2. Atendimento de contencioso em geral; defesa e propositura em ações ordinárias em geral, mandados de segurança, em ações populares, dentre outras;*
- 3. Área trabalhista: compreendendo consultoria, assessoria e contencioso, inclusive negociações e dissídios coletivos e realização de audiências judiciais ou administrativas;*
- 4. Assuntos institucionais: compreendendo estudos, memoriais, pareceres, emissão de instrumentos normativos e acompanhamento legislativo de matérias de interesse do Sebrae/TO;*
- 5. Cumprimento de diligências e defesas das entidades juntos aos órgãos fiscalizadores externos;*
- 6. Participação em processos de sindicâncias internas e emissão do competente parecer conclusivo;*
- 7. Abertura e acompanhamento de processos de contratações diretas, consoante normas expressas no Regulamento de Licitações e Contratos e Procedimentos Internos, inclusive emissão dos relatórios competentes requisitados pelos órgãos fiscalizadores Internos e Externos.*



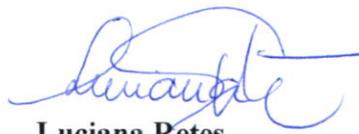
8. *Conhecimento prévio e cumprimento da Instrução Normativa – IN/Sebrae/TO nº 050/2018, que trata da padronização de critérios para Demandas Judiciais, que consta do anexo deste Termo de Referência.*

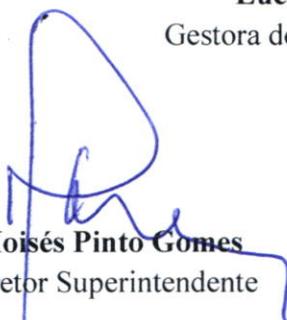
Os serviços acima descritos foram prestados pelo Escritório Cordenonzi e Ottaño Advocacia e Consultoria S/S desde o dia 21 de março de 2019 até a presente data, sob a gestão de contratos da analista técnica Luciana Soares Pires Retes, lotada na Unidade de Relacionamento Institucional.

De acordo os objetivos e prazos pré-estabelecidos, os responsáveis técnicos pela empresa contratada desenvolveram com competência e qualidade, de forma ética e sigilosa os serviços solicitados, nada constando em nossos arquivos que desabone a empresa ou seus representantes.

Palmas/TO, 29 de outubro de 2019.

  
**Magvan Botelho**  
Gerente URI

  
**Luciana Retes**  
Gestora do Contrato - URI

  
**Moisés Pinto Gomes**  
Diretor Superintendente

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.358.372/0001-69</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/01/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CORDENONZI &amp; OTTANO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CORDENONZI OTTANO ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>		
LOGRADOURO <b>Q 604 SUL, ALAMEDA 02, LOTE 40</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>77.022-044</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PLANO DIRETOR SUL</b>	MUNICÍPIO <b>PALMAS</b>
		UF <b>TO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CORDENONZIEOTTANO@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(63) 3215-8612</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/01/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/12/2023** às **16:15:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS**  
**COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

**Número da Certidão**

**6235883**



Validador

64168549656557900455963925974888

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**RAZÃO SOCIAL:** CORDENONZI E OTTANO ADVOCACIA E CONSULTORIA SS

**CNPJ :** 09.358.372/0001-69

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

**ENDEREÇO:** . 604 SUL ALAMEDA 2, 40, PLANO DIRETOR - ZONA URBANA

**MUNICÍPIO:** PALMAS - TO

**FINALIDADE:**

LICITAÇÃO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2024 - 16h 10m 07s

**Emitida Via INTERNET**

**Atenção:**

**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

**Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CORDENONZI & OTTANO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**  
**CNPJ: 09.358.372/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:45:42 do dia 19/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2025.

Código de controle da certidão: **BABA.AFCB.9586.533F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.358.372/0001-69  
**Razão Social:** CORDENONZI E OTTANO ADVOCA E CONSUL S S  
**Endereço:** Q 104 NORTE RUA NE 09 SALA 01 02 ED ROCAILLE / PLANO DIRETOR  
NORTE / PALMAS / TO / 77006-028

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/12/2024 a 25/01/2025

**Certificação Número:** 2024122704341492093417

Informação obtida em 07/01/2025 09:07:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: **09.358.372/0001-69**

Contribuinte: **CORDENONZI & OTTANO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S** Inscrição: **512524**

Endereço oficial: **ARSE 61, ALAMEDA 02, LOTE 40, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **604 SUL, ALAMEDA 02, Nº S/N, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**

Finalidade: **Licitação**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.**

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **09.358.372/0001-69**

Código de validação: **58e2f.86d83.c7b7b-1146235**

Palmas, 16 de Dezembro de 2024 às 16:10.

**Certidão válida até 14 de Fevereiro de 2025**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CORDENONZI & OTTANO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.358.372/0001-69

Certidão nº: 86567450/2024

Expedição: 16/12/2024, às 16:07:54

Validade: 14/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CORDENONZI & OTTANO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.358.372/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CORDENONZI & OTTANO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.358.372/0001-69

Certidão n°: 57574509/2023

Expedição: 18/10/2023, às 09:54:27

Validade: 15/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CORDENONZI & OTTANO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.358.372/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# Cordenonzi & Ottaño

Advocacia e Consultoria

Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B e Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583

## CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **MAURICIO CORDENONZI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil desta Seção, sob o nº 2223-B, portador do CPF nº 911.875.670-00, Registro Geral nº 4.027.581.182 SSP/RS, residente e domiciliado na Quadra 508 Norte, alameda 11, lote 19, em Palmas/TO e **ROGER DE MELLO OTTAÑO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil desta Seção, sob o nº 2583, portador do CPF nº 819.848.040-49, Registro Geral nº 8037973537 SSP/RS, residente e domiciliado à Quadra 110 Norte, alameda 11, casa 17, apartamento 403, em Palmas/TO partes em si ajustadas, tem como escopo a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

### DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – fica constituída uma Sociedade de Advogados, com a razão social denominada **CORDENONZI & OTTAÑO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, e nome de fantasia **Cordenonzi & Ottaño Advogados Associados**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A sociedade tem sede e foro nesta cidade de Palmas/TO, à Quadra 104 Norte, Rua NE 09, nº 13, salas 01/02 – Edifício Rocaille, CEP 77006-028, telefone (63) 3215 – 7514.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Poderão ser abertos ou fechados filiais em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade e aquiescência dos sócios **MAURÍCIO CORDENONZI** e **ROGER DE MELLO OTTAÑO**, respeita a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria Sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

### DOS OBJETIVOS SOCIAIS

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem

Local: Palmas/TO, Quadra 104 Norte, Rua NE 09, nº 13, salas 01/02 - Edifício Rocaille - CEP 77006-028 - Palmas/TO

Em 27 de maio de 2014, em Palmas/TO, assinaram e colocaram suas respectivas assinaturas:



# Cordenonzi & Ottaño

Advocacia e Consultoria

Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B e Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583

como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Os serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

## DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social totalmente integrado em moeda corrente nacional é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, dividido em 10.000 (dez mil) cotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídos entre os sócios:

I - Ao sócio MAURICIO CORDENONZI cabem 5.000,00 (cinco mil) cotas, que perfazem a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital social.

II - Ao sócio ROGER DE MELLO OTTAÑO cabem 5.000,00 (cinco mil) cotas, que perfazem a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital social.

## DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUARTA – A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No exercício da advocacia com uso da razão social, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, desde que indiscutivelmente comprovados, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As procurações poderão ser outorgadas individual ou conjuntamente aos advogados, devendo



# Cordenonzi & Ottaño

Advocacia e Consultoria

Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B e Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583

os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, bem como timbre do escritório.

## DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – A gerência e administração dos negócios sociais cabem aos sócios **MAURICIO CORDENONZI** e **ROGER DE MELLO OTTAÑO** que serão os Sócios-Administradores, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* – Para os seguintes atos a sociedade estará representada pela assinatura em conjunto ou isolada de qualquer Sócio-Administrador ou de procurador constituído em nome da Sociedade:

a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

b) despedida e punição de funcionários, liberação e movimentação de FGTS e outras atividades previdenciárias, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais e órgãos do Ministério do Trabalho;

c) emitir faturas;

d) praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

*PARÁGRAFO SEGUNDO* – Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelos dois Sócios-Administradores:

a) constituição de procurador *ad negotia* com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;

b) alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento,



# Cordenonzi & Ottaño

Advocacia e Consultoria

Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B e Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583

recebendo e dando quitações transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos anteriores desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura de quaisquer um dos dois sócios-administradores ou por um procurador constituído, com poderes especiais, em nome da Sociedade. Entre tais atos exemplificam-se os seguintes:

- a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigação da sociedade;
- d) constituição de procurador *ad judicium*, podendo haver mais de um procurador;
- e) receber e dar quitação de créditos, dinheiros e valores.

**PARÁGRAFO QUARTO** – é vedado, sendo nulo e inoperante em relação a sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Será fixado de comum acordo uma retirada mensal de *pro-labore* aos sócios administradores Maurício Cordenonzi e Roger de Mello Ottaño, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

## SOCIAIS. DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas



# Cordenonzi & Ottaño

Advocacia e Consultoria

Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B e Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583

cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2007.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando a respectiva ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os resultados das atividades profissionais da advocacia dos sócios, auferidos no uso do escritório, reverterão em benefício do patrimônio social e serão atribuídos conforme participação de cada sócio titular no capital

## DISSOLUÇÃO

## DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA** – a morte, incapacidade, insolvência, exclusão dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicarão em dissolução da Sociedade, se os sócios remanescentes, deliberarem sua continuidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Adotada a resolução de continuar a sociedade, será levantando um balanço geral, apurando-se o valor real do capital e das cotas. O valor auferido de cada cota será pago ao sócio dissidente em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não ocorrendo a continuidade, a Sociedade estará dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria absoluta do capital social, ocorrendo a divisão entre os sócios dos bens mobiliários e imobiliários respeitadas as cotas de participação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive perda da inscrição na OAB, conforme deliberação da maioria absoluta do capital social,



# Cordenonzi & Ottaño

Advocacia e Consultoria

Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B e Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583

não consideradas as cotas do sócio excluído, proceder-se-á conforme previsão do primeiro parágrafo desta cláusula.

## DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA NONA – Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* – O sócio que deseja ceder ou transferir, total ou parcialmente suas cotas deverá expressamente notificar aos demais de sua intenção, especificando a quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado que se for terceiro deverá atender o requisito de ser inscrito na OAB.

*PARÁGRAFO SEGUNDO* – Em prazo subsequente de trinta dias da efetivação da notificação os demais sócios deverão expressamente manifestar se desejam exercer seu direito de preferência, bem como, se possuem alguma restrição ao ingresso de eventual interessado na sociedade.

*PARÁGRAFO TERCEIRO* – O silêncio ou desistência de um ou alguns dos sócios de exercerem seu direito de preferência confere aos demais sócios o direito de preferência sobre as cotas ofertadas, na proporção em que titularem o capital social.

*PARÁGRAFO QUARTO* – Não ocorrendo o exercício do direito de preferência por parte de todos os sócios remanescentes sobre as cotas ofertadas, e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar suas cotas a terceiro, nas mesmas condições da oferta efetivada aos demais sócios.

*PARÁGRAFO QUINTO* – Ocorrido o direito de preferência, far-se-á cessão das cotas, assinando-se a competente alteração do contrato social com o pagamento do valor.

*PARÁGRAFO SEXTO* – Na hipótese de ocorrer qualquer oposição ao nome do terceiro interessado, o sócio ofertante poderá optar por sua retirada, hipótese em que se procederá conforme previsto na cláusula oitava.



# Cordenonzi & Ottaño

Advocacia e Consultoria

Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B e Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto inclusive para alteração de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e permitir o registro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ao sócio dissidente da deliberação social antes do registro da alteração, manifestar seu dissenso, podendo exercer seu direito de retirada, procedendo-se conforme previsto na cláusula oitava.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Na solução dos casos omissos será adotada as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e dissolução total da sociedade fica indicado o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/TO para estabelecer a mediação e conciliação.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** – Em caso de afastamento de qualquer sócio das atividades da advocacia em virtude de aprovação em concurso público, nomeação em função pública ou qualquer outra hipótese que gere incompatibilidade com o exercício da advocacia, deverá no prazo de 30 (trinta) dia proceder a sua exclusão da sociedade, procedendo conforme cláusula oitava.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA** – Em caso de afastamento temporário do exercício da advocacia, não podendo ultrapassar 1(um) ano, é facultado ao sócio afastado continuar na Sociedade, entretanto, não tendo direito a qualquer remuneração ou acréscimo de cotas durante seu afastamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a advocacia ou participar da Sociedade.



# Cordenonzi & Ottaño

Advocacia e Consultoria

Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B e Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA** – As despesas para a manutenção do escritório, bem como, para aquisição de quaisquer materiais ou patrimônio mobiliário será custeado pelos sócios na proporção de suas cotas.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA** – Fica eleito como foro essencial e contratual a Comarca de Palmas/TO, com a exclusão de qualquer outro.

E, por assim estarem justas e contratadas aceitando e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em quatro vias de igual teor e mesmos fins, com as testemunhas abaixo qualificadas, autorizadas todos os registros necessários.

Palmas, em 12 de novembro de 2007.

  
**MAURÍCIO CORDENONZI**  
Sócio

  
**ROGER DE MELLO OTTAÑO**  
Sócio

**TESTEMUNHAS:**

  
**JAIANA MILHOMENS GONÇALVES**  
CPF: 940.768.981-68

  
**RENATO DUARTE BEZERRA**  
CPF: 907.252.121-87

presente instrumento de Contrato Social  
foi REGISTRADO, nesta data, às fls. 168/172  
Livro n.º 64 de Registro de Sociedades  
de Advogados sob o n.º 90  
Tribunal dos Advogados do Brasil - Seção TO  
em 30/11/2007



**2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO**  
TABELLÃ: Sagramor Angela Piccoli ☎ (63) 3215-2272 ☒ (63) 3215-2205  
104 SUL Av. Ns02, Cj. 3, LL1, SL1 - PALMAS-TO CEP.: 77.020-030

Reconheço por "semelhança" as assinaturas indicadas de **MAURÍCIO CORDENONZI e ROGER DE MELLO OTTAÑO**. Dou fe. ....  
Palmas/TO 19 de novembro de 2007 88468E  
Em Teste da verdade.  
Sustar Paiva de Sousa  
Escrivente



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.358.372/0001-69	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 30/01/2008
NOME EMPRESARIAL CORDENONZI & OTTANO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CORDENONZI OTTANO ADVOGADOS ASSOCIADOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA		
LOGRADOURO Q 104 NORTE RUA NE 09	NÚMERO 13	COMPLEMENTO SALA 01/02 EDIF ROCAILLE
CEP 77.006-028	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR NORTE	MUNICÍPIO PALMAS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		UF TO
		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **18/03/2008** às **09:32:46** (data e hora de Brasília).

Voltar

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA DE FINANÇAS Diretoria de Administração Tributária	<b>003</b>	AL	Nº
		ALVARA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL GIORDANI & MARACAIPE LTDA. ROCAILLE.		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 136158	
ENDEREÇO 104 N - II RUA DE PEDESTRE NE 09 Nº 13 SALA 03 PALMAS TO (ACNE II RUA DE PEDESTRE NE 09 C.J.03 Lt. 16 SALA 03)		CNPJ/CPF 04.947.121/0001-04	
<b>II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>			
ATIVIDADES (CNAE-FISCAL) 4646001 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA 4772500 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL - PRINCIPAL 4781400 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS 4789001 - COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS			
Nº PROCESSO 0	EXERCÍCIO 2008	RESPONSÁVEL PELA EMPRESA LIDIANE DE MELOO GIORDANI MARACAIPE	
VALIDADE 31/01/2009	OUTRAS INFORMAÇÕES (Horário de funcionamento, etc.) HORARIO: COMERCIAL	DATA EMISSÃO 24/09/2008	ÁREA DO ESTABELECIMENTO 100.00 m2
<b>III - ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>			
Expedido pela Internet em 23/10/2008 às 16:25:13.		Em conformidade com o Art. 7º do Decreto Nº 353/2005. A validade/autenticidade deste pode ser verificada no site <a href="http://www.palmas.to.gov.br">www.palmas.to.gov.br</a>	
Liberação: TAMMYZ#14 94814			

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E CIDADANIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 4027581182 DATA DE EMISSÃO 29/11/1993  
NOME MAURICIO CORDENONZI

FILIAÇÃO  
DARY PEDRO CORDENONZI  
ELLY C ANTONIA SARTORI CORDENONZI

NACIONALIDADE SAO LUIZ GONZAGA DATA DE NASCIMENTO  
RS 12/11/1977

DOE ORIGEM C NASC 3349 SAO LUIZ GONZAGA  
RS LV A-15 FL 12

CPF \*\*\*\*\*/\*\*\*\*  
NOME ALGORITMO DE ASSINATURA \*\*\*\*\*/\*\*\*\*

DR. ANTONIO CARLOS DA SILVA DIRETOR 151581  
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome  
MAURICIO CORDENONZI

Ng de inscrição 911875670-00 Data do Nascimento 12/11/77



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura  
MAURICIO CORDENONZI

S  
E  
R  
P  
R  
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
Emitido em : 30/10/94

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8037973537 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/04/1998

NOME ROGER DE MELLO OTTANO

FILIAÇÃO  
ANTONIO JORGE DORNELES OTTANO  
MARIA LUCIA DE MELLO OTTANO

NATURALIDADE SANTO ANGELO RS DATA DE NASCIMENTO 20/12/1980

DOC ORIGEM C NASC 9930 SANTO ANGELO RS

LV A 41 FL 167

CPF \*\*\*\*\*/\*\* \*\*\*\*\*/\*\*

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

151581

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

ROGER DE MELLO OTTANO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 22/01/99

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome  
ROGER DE MELLO OTTANO

Nº de Inscrição  
819848040-49

Data do Nascimento  
20/12/80

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO TOCANTINS  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

ROGER DE MELLO OTTANO

ANTONIO JORGE DORNELES OTTANO  
MARIA LUCIA DE MELLO OTTANO

SANTO ANGELO RS

8037973537 SSPRS R.G. 81984804049

DOADOR DE ORGAOS E TECIDOS VIA EXPEDIDO EM

SIM 14/01/2005 PRESIDENTE

LUCIANE AVRES DA SILVA

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

0523/632

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDADE 14/01/2008

USO OBRIGATORIO DE PINS LEGAIS  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS PINS LEGAIS  
(AT. 13 do LBI Nº 8.806/94)



# Cordenonzi & Ottaño

Advocacia e Consultoria

Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B e Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583

---

A Sua Excelência a Senhora

**LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**

Prefeita Municipal de Buriti do Tocantins/TO

**Assunto:** Proposta de prestação de serviços jurídicos especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais, bem como acompanhamento de processos junto ao tribunal de contas do estado do Tocantins – TCE/TO e Tribunal de Contas da União – TCU, análise de processos licitatórios, projetos de leis, ofícios, etc. ao município de Buriti do Tocantins/TO, no exercício de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A par de cumprimentá-lo, a empresa **CORDENONZI & OTTAÑO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, comparece à presença de Vossa Excelência com a finalidade de apresentar proposta de prestação de serviços especializados na área pública, conforme abaixo descrito.

O representante legal da pessoa jurídica e ora subscritor milita há mais de 10 (dez) anos, de forma especializada, na área do direito público, onde prestou e presta serviços a vários Municípios e Câmaras Legislativas deste Estado do Tocantins. Esta prestação de serviços engloba a assessoria de gabinete, além da atuação junto a todos os procedimentos administrativos e judiciais de interesse do Município e fundos municipais. Além disso, o Escritório atua junto ao Tribunal de Justiça, Tribunais Superiores, além dos Tribunais de Contas do Estado e da União, e em todos os organismos do Estado (Autarquias, Fundações, Secretarias etc.), realizando de forma eficiente todos os procedimentos de interesse do contratante.

Com efeito, na área pública, apresentamos à Vossa Excelência **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, oriundo dos mais diversos clientes deste escritório, documentos estes que comprovam a excelência na prestação de serviços dos Advogados proprietários do Escritório.

Nesse sentido, para a prestação dos serviços a que alude este documento, o Escritório utiliza os parâmetros indicados pelo mercado atual e, principalmente, a tabela de Honorários fornecida pela Ordem dos Advogados do Brasil.



Fone/Fax: (63) 3215 7514 – 3215 8612

# Cordenonzi & Ottaño

## Advocacia e Consultoria

Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B e Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583

Desta forma, considerando todos os atributos acima expendidos, proposta do Escritório fica no valor mensal de **R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)**, o que corresponde o valor total de **R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais)** anual.

Assim, aguardamos deliberação por parte de Vossa Excelência para início dos trabalhos.

Sem mais, atenciosamente.

*Maurício Cordenonzi*  
*Oab/To 2.223-b*

**MAURÍCIO CORDENONZI**  
**OAB/TO 2.223-B**  
**CORDENONZI E OTTAÑO ADVOCACIA E CONSULTORIA**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DO TOCANTINS  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

**INSCRIÇÃO: 2223-B**

**NOME:** MAURICIO CORDENONZI

**FILIAÇÃO:** DARCY PEDRO CORDENONZI  
 ELLY C. A. S. CORDENONZI

**NACIONALIDADE:** SÃO LUIZ GONZAGA-RS

**DATA DE NASCIMENTO:** 12/11/1977

**RG:** 4027581182 - SSP-RS

**CPI:** 911.875.870-00

**DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS:** SIM

**DATA DE EMISSÃO:** 01/04/2009

**ASSINATURA:** *Ercílio Bezerra de Castro Filho*  
 ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO  
 PRESIDENTE

**TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL** 02549476

**USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.906/84)**

**FOTO:** 

**ASSINATURA DO PORTADOR:** *Mauricio Cordenonzi*

**LOGO OAB:** 

**CHIP:** 

**OBSERVAÇÕES:**

**BARRCODE:** 



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## CONSELHO SECCIONAL - TOCANTINS

Tocantins, data da disponibilização: 22/10/2024

### PRESIDÊNCIA

#### RESOLUÇÃO

#### CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO TOCANTINS.

#### RESOLUÇÃO n.º. 05/2024 – GAB/PRES/OABTO

*Dispõe sobre remuneração dos serviços advocatícios e aprova a tabela de honorários advocatícios no Estado do Tocantins.*

O Conselho da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, I e V, da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994, bem como pelo art. 111 DO SEU REGULAMENTO GERAL, reunido em sessão extraordinária REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2024.

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 22 a 26 da Lei N.º 8.906, de 04 de julho de 1994 e arts. 35 a 43 do Código de Ética e Disciplina da OAB;

**CONSIDERANDO** as novas regras sobre as despesas, os honorários advocatícios e as multas, trazidas pelo atual Código de Processo Civil, previstas nos seus artigos 82 a 97, antes espalhadas pela legislação extravagante;

**CONSIDERANDO** a indispensável necessidade da atualização da TABELA DE HONORÁRIOS, visando à dignidade da classe, obstar o aviltamento dos valores dos serviços profissionais e manter a justa remuneração da advocacia do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** também a necessidade de disciplinar acerca de áreas do Direito ainda não tratadas pela TABELA DE HONORÁRIOS até então vigente, bem como, ponderando pela regulamentação dos valores mínimos para a realização de diligências e audiências, inclusive com vistas a proteger os profissionais em início de carreira;

**CONSIDERANDO**, em síntese, a necessidade de fixar e uniformizar os valores mínimos de honorários cobrados pela advocacia do Estado do Tocantins, como um todo, **RESOLVE**:

Art. 1.º aprovar a Tabela de Honorários Advocatícios do Estado do Tocantins, que integra esta resolução e,

após publicada no site da Seccional, servirá como parâmetro para a advocacia na fixação de honorários, coibindo valores excessivos ou aviltantes que comprometam a dignidade da profissão.

Parágrafo Único. A Tabela destina-se, ainda, a auxiliar o Poder Judiciário na fixação de honorários de advogado dativo e de assistente judiciário, bem como nos arbitramentos judiciais de honorários advocatícios, quando a legislação assim o determinar ou possibilitar, conforme o artigo 22, §§ 1º e 2º da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994.

Art. 2º. Fica atribuído o valor de R\$ 124,04 (cento e vinte e quatro reais e quatro centavos) à Unidade Referencial de Honorários (URH), que servirá de referência básica para os honorários advocatícios fixados na tabela anexa, a ser reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou, por outro índice que, a critério do Conselho Seccional, seja mais fiel ao aumento de custos da atividade.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o mês de março como data-base para correção dos valores da tabela anexa, a partir do novo valor fixado a título de Unidade Referencial de Honorários (URH) pelo Conselho Seccional.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor em todo o Estado do Tocantins a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## ANEXO I

### TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art. 1º. Esta tabela de honorários fundamenta-se no Art. 58, V da Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994.

Parágrafo único. A tabela de honorários tem por objetivo servir de parâmetro mínimo para fixação e cobrança de honorários advocatícios, nos termos do art. 22, da Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994.

Art. 2º. Esta tabela indica honorários proporcionais aos serviços jurídicos contratados, devendo ser levada em consideração, individual ou isoladamente, a maior ou menor complexidade da causa, o trabalho e o tempo necessários, local e acesso da prestação dos serviços, a importância do interesse econômico e os conhecimentos do advogado(a), sua experiência, seu conceito público como profissional e a condição econômica do cliente, tendo por base mínima os valores indicados no Anexo II desta tabela.

Art. 3º. O contrato de honorários não tem forma estabelecida em lei. Contudo, aconselha-se fortemente, que ele seja confeccionado por escrito, por constituir título de obrigação líquida, certa e exigível, na forma do art. 783 do Código de Processo Civil.

§ 1º Não havendo previsão de correção monetária para pagamento dos honorários advocatícios, com ou sem contrato escrito, o índice a ser considerado para o caso de parcelamento será o INPC, sendo o reajuste a partir do vencimento das parcelas.

§ 2º. A mesma sistemática deverá ser adotada para o caso de inadimplemento, ainda que se cuide de parcela única.

Art. 4º. Recomenda-se, a fim de evitar o aviltamento, que o contrato de honorários tenha como parâmetro a presente tabela e os artigos 48 e seguintes do Código de Ética e Disciplina – CED.

§ 1º. É lícito ao advogado contratar a prestação de serviços em valores superiores aos previstos nesta Tabela.

§ 2º. Na ausência de estipulação diversa, um terço dos honorários são devidos no início da prestação do serviço, outro terço até a decisão de primeira instância e o restante ao final, nos termos do artigo 22, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, devidamente atualizados monetariamente.

Art. 5º “Art. 5º. Nos casos em que a tabela indicar o valor da verba honorária em percentual e, também, em valor determinado, dever-se-á entender o primeiro como sendo o percentual mínimo e, o segundo, como valor mínimo habitualmente praticado pela classe.

§1º - O valor real da causa, ou valor econômico, não necessariamente coincidirá com o valor da causa, sendo este utilizado para efeitos fiscais.

§2º - O Advogado ou Sociedade Advocatória, respeitada a qualificação técnica, particularidade da demanda e atendimento dos requisitos para inexigibilidade de licitação, poderá estabelecer contratação na modalidade *ad exitum* ou *quota litis* com a Administração Pública, podendo ser remunerados, sem exclusão de outros parâmetros devidamente justificados, através dos critérios e faixas de valores estabelecidos pelo artigo 85, §3º, do NCPC, tomando por base o proveito econômico obtido pela via judicial ou administrativa, sem prejuízo das verbas sucumbenciais a que farão jus.

§3º - O Advogado ou Sociedade Advocatória que opte pela modalidade do parágrafo anterior deverá possuir a cautela de verificar a existência de contratações de outros Advogados ou Sociedades Advocatórias já em trâmite junto ao ente público tomador dos serviços, a fim de que se compatibilize os interesses contratuais destes últimos com aqueles primeiros, sob pena de infração ética.

Art. 6º. Os honorários de sucumbência pertencem exclusivamente ao profissional, não sendo passíveis de abatimento ou compensação com os contratuais.

Parágrafo único. Na hipótese de renúncia, revogação ou substabelecimento sem reserva, os honorários serão partilhados entre os profissionais de forma proporcional a sua atuação no processo.

Art. 7º. Havendo revogação ou substabelecimento sem reserva do mandato antes do término da prestação do serviço, sem culpa do profissional, os honorários contratuais serão devidos de forma integral, exceto se houver previsão em sentido contrário no contrato.

Art. 8º. O profissional substabelecido com reserva de poderes deverá ajustar sua remuneração com o profissional substabelecente, uma vez que não possui vínculo jurídico com o cliente contratante, salvo estipulação contratual em contrário.

Art. 9º A realização de transação ou mediação entre as partes litigantes não implica em redução no valor dos honorários contratados, exceto se houver previsão contratual em sentido contrário.

Art. 10. Nas ações em que houver condenação ao pagamento de prestações vencidas e vincendas, a porcentagem será calculada sobre o total vencido acrescido do valor correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se menor o prazo em que forem devidas ou se for expressamente fixada de forma diferente por esta tabela.

Parágrafo único. Na hipótese de concessão de tutela de Urgência ou Evidência, inclusive em matéria previdenciária, o profissional terá direito ao percentual mínimo pactuado limitado as 12 (doze) primeiras parcelas.

Art. 11. Os honorários contratados não contemplam sustentação oral, os recursos extraordinário, especial e revista trabalhista, revisão criminal e eventual ação rescisória, exceto se houver cláusula contratual em

sentido contrário.

Art. 12. Os ônus com custas, eventuais honorários de sucumbência devidos ao advogado da parte ex adversa, despesas judiciais e extrajudiciais, deslocamentos, hospedagem, alimentação e outros, inclusive com a contratação de profissional correspondente para serviços em outra comarca, serão de responsabilidade do contratante.

Parágrafo único. No caso de omissão desta tabela de honorários, o profissional deverá se valer da analogia, tomando por base situações similares.

Art. 13. O contrato de honorários deverá conter cláusulas que disciplinem, entre outras, as seguintes matérias:

- a) O serviço a ser prestado, o valor dos honorários, a forma de pagamento e os critérios de reajuste, se houver;
- b) A possibilidade de fixação de honorários variáveis sobre o valor da condenação;
- c) A responsabilidade pelo pagamento das custas processuais;
- d) A responsabilidade pelo pagamento das despesas com viagens e estadias;
- e) A responsabilidade pelo pagamento de honorários de outros advogados em casos de diligências em outras comarcas ou recursos em tribunais superiores.

Art. 14. Na contratação de mais de 10 (dez) atos ou processos, as partes poderão negociar a adequação dos valores mínimos estabelecidos nesta tabela, considerando a complexidade dos serviços, o volume de trabalho e a duração do contrato.

Art. 15. Quando a tabela indicar tanto um percentual quanto um valor fixo para os honorários, o percentual será aplicado sobre o valor econômico da causa, que corresponde ao valor real da demanda, podendo ser diferente do valor atribuído para fins fiscais. O valor fixo servirá como referência para casos em que o cálculo percentual resultar em valor inferior.

Art. 16. O cliente arcará com as diárias e demais despesas com viagens do advogado, devendo adiantar, no mínimo, o valor correspondente a duas diárias.

Art. 17. Os honorários advocatícios sucumbenciais e assistenciais pertencem ao advogado ou à sociedade de advogados que atuou no processo. Em caso de parceria entre advogados, a divisão dos honorários, incluindo os sucumbenciais e assistenciais, será definida em contrato específico. Na ausência de acordo, a divisão será considerada igualitária.

Art. 18. É vedada a cobrança de honorários que contrariem as disposições desta Resolução. O advogado poderá cobrar os valores referentes a custas e despesas antecipadas, desde que haja previsão expressa no contrato de prestação de serviços e que tais valores sejam devidamente comprovados, conforme § 3º do art. 48 do Código de Ética da OAB.

Parágrafo único. Os valores adiantados pelo advogado para o pagamento de custas processuais e despesas processuais, devidamente comprovados, serão reembolsados pelo cliente, nos termos do § 3º do art. 48 do Código de Ética da OAB.

Art. 19. Em razão do potencial conflito de interesses, o advogado deverá renunciar ao patrocínio da causa original, caso seja necessária a cobrança judicial dos honorários advocatícios.

Art. 20. O cliente arcará com todas as despesas relacionadas ao processo, tais como custas processuais, emolumentos, diárias, passagens, hospedagem, alimentação, cópias de documentos e outras despesas necessárias à prestação dos serviços advocatícios, salvo acordo expresso em contrário.

Parágrafo único. Caso os serviços advocatícios sejam prestados fora da sede do advogado, aplica-se automaticamente o disposto no item IV desta tabela, referente a deslocamento e diárias, além dos honorários contratados.

Art. 21. A celebração de acordo entre as partes não implicará em redução dos honorários contratuais e sucumbenciais, se houver, devidos ao advogado, salvo se houver expressa concordância do profissional.

Art. 22. O contrato de honorários poderá ser revisado, a qualquer tempo, caso se verifique que, em razão de circunstâncias imprevisíveis ou de alteração substancial das condições contratuais, a prestação dos serviços tornou-se excessivamente onerosa para o advogado.

Art. 23. Os serviços não contemplados nesta tabela serão cobrados com equidade e justiça, levando-se em consideração critérios como a complexidade da causa, o tempo despendido pelo advogado, a responsabilidade assumida, o volume de trabalho, a notoriedade do advogado e o valor envolvido na causa, observando-se, no que couber, os valores previstos nesta tabela.

Art. 24. Na hipótese de adoção de cláusula quota litis, os honorários serão pagos em dinheiro e não poderão ultrapassar, em conjunto com os honorários fixados judicialmente em favor do advogado (honorários sucumbenciais), 50% do valor líquido obtido pelo cliente, nos termos da legislação vigente.

Art. 25. Nos casos em que o proveito econômico da demanda for inestimável ou irrisório, ou quando o valor da causa for muito baixo (conforme disposto no § 8º do art. 85 do CPC), o juiz, ao fixar os honorários sucumbenciais por apreciação equitativa, deverá considerar as peculiaridades da causa, a complexidade do trabalho realizado e o tempo despendido pelo advogado. Como parâmetro inicial, sugere-se a adoção de 20 (vinte) Unidades de Referência do Honorário (URH), o equivalente a R\$ 2.480,80 (dois mil quatrocentos e oitenta reais e oito centavos), na data da publicação desta norma.

Art. 26. A tabela deverá ser amplamente divulgada entre os inscritos e encaminhada ao Poder Judiciário para os fins do Art. 22 da Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994.

Parágrafo único. Os reajustes aprovados para os itens 24.1 a 24.3 do Anexo II, desta Resolução, após a devida subscrição e aprovação, tem aplicação imediata

Art. 27. A íntegra da Tabela de Honorários, além de publicada no Diário Oficial, ficará disponível no site: [www.oab-to.org.br](http://www.oab-to.org.br).

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor em 18 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução 006, de 09 de dezembro de 2022.

Palmas-TO, 21 de outubro de 2024.

**PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES**

Presidente interina da Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional Tocantins

